

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01866/2025

30/04/2025

Sec. Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 157/2025 - Solicitando a Contratação do Show Artístico da LAGOSTA BRONZEADA como parte da Programação do SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

FOLHA:	08
PROC.	1866/25
RUBRICA	

Ofício nº 157/2025

Caxias (MA), 30 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

M. D. Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária.

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de
Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta
Secretaria, para realização das festividades do **SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	1866/2025
Nº de Ordem	
Caxias/MA	30/04/2025

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.
Responsável pela formalização da demanda	MACIEL MOURÃO RAMOS
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do show artístico da **LAGOSTA BONZEADA**, que se realizará dia **21 DE JUNHO DE 2025**, como parte da programação do **“SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025”**.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação do show artístico na programação do SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025 .

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.

A programação alusiva **“SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2025, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar e festejar, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **17 a 21 de junho de 2025**. Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo uma delas **LAGOSTA BRONZEADA** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do **SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DATA SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	ATRAÇÃO	VALOR DO SHOW
1.	21/06/2025	1H 40MIN	LAGOSTA BRONZEADA	R\$ 200.000,00



CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

() Sim (X) Não

A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 30/04/2025

Data prevista para contratação: 21/05/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

() Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras: _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

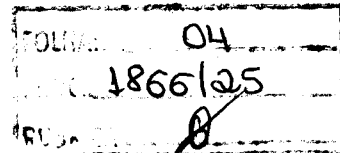
Caxias/MA, 30 de abril de 2025

Equipe Técnica:

Maciel Mourão Ramos
*Secretário Municipal de Cultura
e Patrimônio Histórico.*

Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato

Autorização do Ordenador de Despesa:



À Prefeitura de **Caxias/MA**

Sra. Secretária Municipal

Em resposta ao seu e-mail, segue **PROPOSTA COMERCIAL** para realização de show por parte da **BANDA LAGOSTA BRONZEADA**, conforme solicitado.

1 – INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATADO

Razão Social	CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA		
Nome Fantasia	CERTUS		
CNPJ	23.381.575/0001-05		
Endereço	AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57, JEREISSATI I SALA 614 E 622 TORRE I BUSINESSPLACE		
Cidade	MARACANAU-CE		
Telefone	(85)999648-7168		
E-mail	certusproducoes@gmail.com		
Preposto			
Responsável	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES		
CPF	057.700.833-10		
Telefone	(85)98130-5947		
Dados Bancários			
Banco	INTER (077)		
Agência	0001	Conta	3623377-6

2 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Contratação direta com artista/banda, por meio da pessoa jurídica acima identificada.

3 – PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA

Show da banda/artista: **BANDA LAGOSTA BRONZEADA**

Evento: **Festa do município de Caxias/MA**

Data: **Sábado, 21 de junho de 2025**

Cidade: **Caxias/MA**

Local: **Público**

Duração: **1:40h**

Horário: **A COMBINAR**

Pagamento: **A COMBINAR**

Valor: **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
Endereço: AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57, JEREISSATI I
SALA 614 E 622 TORRE I BUSINESSPLACE
MARACANAU-CE
certusproducoes@gmail.com

	Detalhamento	Valor
1	Cachê dos Cantores e músicos	70.000,00
2	Cachê Produção e Técnica	15.000,00
3	Despesas com transporte da banda para o local do evento.	15.000,00
4	Despesas Fotografo/Mídia da Banda	3.000,00
5	Material e Serviço Pirotécnico	5.000,00
6	Despesas Equipe de apoio	5.000,00
7	Outras despesas de produção	20.000,00
8	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical LAGOSTA BROZEADA, APRESENTAÇÃO DE 1 (UM) SHOW ARTÍSTICO	67.000,00
	Valor total	200.000,00

* Exigência de detalhamento conforme Lei nº 14.133/21, art. 94, § 2º.

Prazo para pagamento: é condição indispensável para apresentação artística que o pagamento seja realizado de alguma das seguintes formas: 1. Pagamento de 50% do valor no ato de contratação e 50% após a prestação do serviço. 2. Valor integral após a prestação dos serviços até 5 dias úteis.

Justificativa do preço proposto: o valor da proposta para a realização do show artístico envolve a análise de diversos fatores que influenciam diretamente nos custos e no valor final, devendo refletir a soma dos custos diretos e indiretos, juntamente com a margem de lucro, a qualidade e a escala do show, os benefícios para o público e a garantia de uma experiência única e memorável para todos os envolvidos

Comprovação do valor de mercado: as principais variáveis que levaram à precificação da proposta estão indicadas na planilha. Além disso, **junta-se em anexo 3 (três) notas fiscais** de eventos pretéritos em condições semelhantes ao evento proposto.

4 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Para apresentação artística, exige-se:

- Exigências de camarim (anexo)
- Rider técnico; (anexo)
- Exigências de palco (anexo)
- Exigências de sonorização (anexo)
- Exigências de iluminação (anexo)
- Roomlist (anexo)

5 – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

- **Declaramos** conhecer a legislação de referência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

- **Declaramos** que, nos preços indicados acima, estão inclusos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a apresentação da banda.

- **Declaramos** cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Além disso, juntamos em anexo a seguinte documentação:

I – Contrato social;

II – Documento pessoal dos sócios da empresa;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do futuro contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (prestação de serviços);

V – Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal,

VI – Comprovante de regularidade perante a Fazenda municipal da sede do futuro contratado;

VII – comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

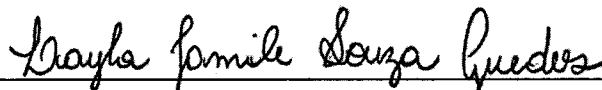
VIII – comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

XI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

X – Documento que comprova a representação exclusiva por parte do empresário.

Esta proposta é válida por 30 dias, a contar da data da assinatura do presente termo.

Maracanaú, 23 de abril de 2025.



CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA
LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES
Nº CPF 057.700.833-10

FOLHA: 07
REC: 1866125
RUBRICA Nota N°

	ESTADO DO CEARA					0000000090			
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ					SÉRIE			
	SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS					ELETRÔNICA			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração		30/09/2024		Competência	SET/2024		Nº da NFS-e Substituída		
Nº do RPS		0		Local da Prestação	FORTALEZA-CE		Optante do Simples		
						SIM			
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
	Razão Social	CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA							
	Nome Fantasia	CERTUS							
	Endereço	AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 - JEREISSATI I							
	CPF/CNPJ	23.381.575/0001-05	Insc. Municipal	1823065	UF	CE	Insc. Estadual	0	
	Cidade	MARACANAÚ	C.E.P	61900410	Comp.	SALA 614 E 622 TORRE		Telefone	8532242100
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social		BOM APETITE - COMERCIAL DE MASSAS E ALIMENTOS LTDA				E-mail			
Endereço		AV PONTES VIEIRA, 45 JOAQUIM TAVORA 60.130-235 FORTALEZA-CE							
CPF/CNPJ		02.746.558/0001-46	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
Contratação da banda Lagosta Bronzeada, em Kukukaia, 21 de setembro de 2024. ✓									
Conta para Depósito: Banco Inter: 077 agencia: 0001 conta: 3623577-6 CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI cnpj.: 23.381.575/0001-05 *EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL*									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1201 / 1201 / 900190200 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	200.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços			200.000,00	
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei			0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado			0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo			200.000,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS			2,2600 %	
(-) ISS Retido	0,00	xdjnuc9a5lrvqiq7hbzm3wo2epk			ISS a Reter			() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido	200.000,00	www.maracanau.ce.gov.br			(-) Valor do ISS			4.520,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Impressa em: 30/09/24 13:09								Hora da emissão: 13:09:10	

FOLHA: 08

PROC. 1866125

RUBRICA Nota 10



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS

0000000091

SÉRIE

ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	30/09/2024	Competência	SET/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARANGUAPE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Razão Social	CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA							
	Nome Fantasia	CERTUS							
	Endereço	AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 - JEREISSATI I							
	CPF/CNPJ	23.381.575/0001-05	Insc. Municipal	1823065	UF	CE	Insc. Estadual		0
	Cidade	MARACANAU	C.E.P.	61900410	Comp.	SALA 614 E 622 TORRE	Telefone		8532242100

Insc. Estadual 0
Telefone 8532242100

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	COSTA RICA PRODUCOES, GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS				E-mail
Endereço	RUA BARBARA DE ALENCAR, 1837 6 ALDEOTA 60.140-025 FORTALEZA-CE				
CPF/CNPJ	33.339.711/0001-44	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da banda Lagosta Bronzeada, para apresentação na Vaqueja de Itapebussu de 2024.

Banco Inter: 077

agencia: 0001

conta: 3623577-6

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI

cnpj.: 23.381.575/0001-05

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1201 / 1201 / 900190200 - Produção musical

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CODIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	200.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	200.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	200.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,0100 %
(-) ISS Retido	0,00	9zhq8t6yvlmipgsac2uejdrxok7	ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	200.000,00	www.maracanau.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	4.020,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 30/09/24 14:29

Hora da emissão: 13:12:55

09
1866125
Nota Nº 8

	ESTADO DO CEARA					Nota Nº 8		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ					0000000101		
	SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS					SÉRIE		
ELETRÔNICA								
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração		17/12/2024		Competência		DEZ/2024		
Nº da RPS		0		Local da Prestação		ACARAÚ-CE		
				Nº da NFS-e Substituída		0		
				Optante do Simples		SIM		
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
	Razão Social		CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA					
	Nome Fantasia		CERTUS					
	Endereço		AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 - JEREISSATI I					
	CPF/CNPJ		23.381.575/0001-05		Insc. Municipal		1823065	
	Cidade		MARACANAÚ		C.E.P.		61900410	
				Comp.		SALA 614 E 622 TORRE		
				UF		CE		
				Insc. Estadual		0		
				Telefone		8532242100		
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO								
Razão Social		MUNICIPIO DE ACARAU					E-mail	
Endereço		R MAJOR COELHO, 185 CENTRO ACARAÚ-CE						
CPF/CNPJ		07.547.821/0001-91		Insc. Municipal		0		
				Insc. Estadual				
				Telefone				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS								
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2024-2025 DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, REALIZADA NA PRAIA DE ARPOEIRAS, COM APRESENTAÇÃO DA BANDA LAGOSTA BRONZEADA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024. *Empresa Optante pelo Simples Nacional*								
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO								
1201 / 1201 / 900190200 - Produção musical								
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL								
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS								
PIS		0,00		COFINS		0,00		
				INSS		0,00		
				CSLL		0,00		
				IRRF		0,00		
VALORES DO PRESTADOR				INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços		200.000,00		Natureza da Operação		Valor dos Serviços		
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei		
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		
Outras Retenções		0,00		Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS		
(-) ISS Retido		4.200,00		2z5kdrbmsjqfgy16avxip9uot84		ISS a Retar		
(-) Valor Líquido		195.800,00		www.maracanau.ce.gov.br		(X) Sim () Não		
						(=) Valor do ISS		
						4.200,00		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS								
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Impressa em: 17/12/24 09:20								
Hora da emissão: 09:20:43								

QR-CODE

FOLHA: 10
DATA: 1866/25
RUBRICA: 



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

P	Q	R	S	T
ASC 				
AP 				
AR 				
AT 				
CA 				
CB 				
CC 				

U	V	W	X	Y
U 				
UV 				
UW 				
UX 				
VA 				
VB 				
VC 				

23/04/2024

23/04/2024

12 06/2024/2024

12 06/2024/2024

1000

1000

FORTALEZA, CE

FORTALEZA, CE

CEARÁ

CEARÁ

ASSOCIAÇÃO DIGITALMENTE

ASSOCIAÇÃO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11774857241

11774857241

CE200709160

CE200709160

2. 6.1: Nomi e Surnomi / Name and Surname / Nombres y Apellidos -- Primera Puntuación / First Driver License / Primeira Licença de Conducir -- 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento -- 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión -- 4b. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Vencimiento -- 4c. -- 4d. Documento Identidade / Origin number / Número de Documento -- Issuing Authority / Documento de Identificação -- Autoridade Emissores -- 4e. CN -- 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permisão de Conducir -- 5. Competência de Veículos do Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permisão de Conducir -- Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad -- Idioma / Idioma / Idioma -- 5b. Outras opções / Other options / Otras opciones -- Local / Lugar / Lugar



Telefônica Brasil S.A.
Av. Desembargador Moreira, 1.300 - CEP: 60170-002 - Fortaleza - CE
I.E.: 66688779 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

FOLHA: 11
PROC: 3866125
RUBRICA: 8

Nº da Conta: 00001103015166
Código Cliente: 00000102056328

MÊS REFERÊNCIA: 05/2024
DATA DE EMISSÃO: 05/05/2024

LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES
RUA UIRAPURU 1310
MANUEL SATIRO
60713-035 FORTALEZA - CE

2ª Via

VENCIMENTO
17/05/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
95,10

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(layla_guedes@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA (DE 02/04/24 A 01/05/24)

VIVO CELULAR	92,98
Outros lançamentos	2,12
Total a pagar	95,10

Piano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Ctrl Digital_11GB Ilum.	1	73,00
(+) Pacote Internet Adicional 1GB Controle Fatura	2	19,98
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		92,98
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		92,98
Outros Lançamentos		
Diversos		
Encargos Financeiros (Multas e Juros)	4	2,12
Subtotal		2,12
Subtotal Outros Lançamentos		2,12
Total a pagar		95,10

- Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em vivoemdia.vivo.com.br ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Ctrl Digital_11GB Ilum.: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: CE - 20% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 85-98130-5947 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de Internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específicas de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- Você contratou o(s) serviço(s) Pacote Internet Adicional 1GB Controle Fatura em 25/04/24, Pacote Internet Adicional 1GB Controle Fatura em 27/04/24.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui

LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES

Vencimento

17/05/2024

Total a Pagar - R\$

95,10

Cód. Débito Automático

Nº da Conta

Nº da Fatura

Mês Referência

1103015166-5

00001103015166

00000518293017

05/2024

846600000000

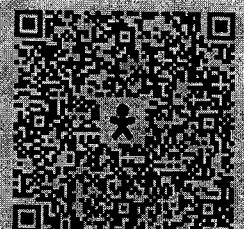
951002931008

011030151663

924052930170



Pagar
via Pix





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA: 12
PROC.: 1866125
RUBRICA: 18

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.381.575/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CERTUS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 9-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ	NÚMERO 57	COMPLEMENTO SALA 614 E 622 TORRE I BUSINESS PLACE
---	--------------	---

CEP 61.900-410	BAIRRO/DISTRITO JEREISSATI I	MUNICÍPIO MARACANAU	UF CE
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UFJ.CONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 3224-2100
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 17:23:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FOLHA:	13
PROC.	1866125
RUBRICA	



Nº 0000002598

Razão Social

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA

Documento

Bairro

CEP

00001823065

C.N.P.J.: 23381575000105

JEREISSATI I

61900410

Localizado AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 - SALA 614 E 622 TORRE I BUSINESS PLACE - MARACANAU-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

238731 - CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

Endereço

Documento

AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 SALA 614 E 622 TORRE

C.N.P.J.: 23.381.575/0001-05

JEREISSATI I MARACANAU-CE CEP: 61900410

No. Requerimento

Natureza jurídica

0000002598/2025

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

MARACANAU-CE, 11 DE ABRIL DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/06/2025

COD. VALIDAÇÃO: 01103025A00000238731





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA: 14
186612625
8

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000002598

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 23.381.575/0001-05

DATA DE EMISSÃO: 11/04/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 09/06/25
MARACANAÚ-CE, 11 DE ABRIL DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 11/04/25 às 11:30:41



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

FOLHA:	15
PROC.	1866125
RUBRICA:	8

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202504441945

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 23381575000105
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/04/2025 ÀS 14:07:01
VÁLIDA ATÉ 02/06/2025

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 23.381.575/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:01:14 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **7590.61B0.43B4.3680**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FOLHA:	17
PROC.	1866/25
RUBRICA	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.381.575/0001-05
Razão Social: CERTUS PROJETOS EVENTOS E PUBLICIDADE EI
Endereço: AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ 57 SL 614/622 TORRE I / JEREISSATI I / MARACANAU / CE / 61900-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041409235288248195

Informação obtida em 23/04/2025 16:19:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.381.575/0001-05

Certidão nº: 19215185/2025

Expedição: 03/04/2025, às 21:06:20

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.381.575/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FOLHA: 19
PROT: 1866/25
RUBRICA: 18

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600144592

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2400013710

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MARACANAU

Local

15 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☒ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735248 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240078594 - 15/01/2024. Autenticação: 9F49777FD48E34551546E5D1A82606E419EBE30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/007.859-4 e o código de segurança 4UB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

FOLHA: 20
ROD: 1866125
RUA: 8

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/007.859-4	CEE2400013710	15/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735248 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240078594 - 15/01/2024. Autenticação: 9F49777FD48E34551546E5D1A82606E419EBE30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/007.859-4 e o código de segurança 4UB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Pág.: 1 de 2

Balanco Patrimonial

Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

Conta	Descrição	31/12/22
1	*** ATIVO ***	
11	ATIVO CIRCULANTE	1.004.147,30 D
111	DISPONIVEL	671.372,99 D
11101	CAIXA GERAL	27.115,11 D
111.010.001	CAIXA	24.435,38 D
11102	BANCOS EM MOVIMENTOS	24.435,38 D
111.020.001	BANCO DIVERSOS	2.679,73 D
113	CLIENTES	2.679,73 D
11301	DUPLICATAS A RECEBER	566.882,61 D
113.010.001	CLIENTES DIVERSOS A RECEBER	566.882,61 D
114	OUTROS CREDITOS	566.882,61 D
11405	IMPOSTOS A RECUPERAR	5.479,53 D
114.050.003	IRRF A COMPENSAR	5.479,53 D
114.050.004	COFINS A RECUPERAR	3.058,12 D
114.050.005	PIS A RECUPERAR	520,47 D
114.050.006	CSLL A RECUPERAR	212,47 D
116	ESTOQUES	1.688,46 D
11601	ESTOQUE DE ALMOZARIFE	47.728,94 D
116.010.002	ESTOQUE ALMOXARIFE	4.608,94 D
11603	ESTOQUES TERRENOS	4.608,94 D
116.030.001	TERRENOS P/CONSTRUCAO	43.120,00 D
117	ADIANTAMENTOS FORNECEDORES	43.120,00 D
11701	ADIANTAMENTO FORNECEDORES	24.166,79 D
117.010.001	FORNECEDORES DIVERSOS	24.166,79 D
13	ATIVO PERMANENTE	24.166,79 D
133	IMOBILIZADO CUSTO CORRIGIDO	332.774,32 D
13301	BENS EM OPERACAO	332.774,32 D
133.010.004	TERRENOS, PREDIOS, GLEBAS e LOTES	426.513,38 D
133.010.005	MOVEIS E UTENSILIOS	345.978,89 D
133.010.007	VEICULOS	4.246,73 D
13302	DEPREC.AMORTIZACAO E EXAUTAO ACUMULADA	76.287,75 D
133.020.003	TERRENOS, PREDIOS, GLEBAS e LOTES	93.739,06 C
133.020.004	MOVEIS E UTENSILIOS	66.400,92 C
133.020.006	VEICULOS	998,80 C
2	*** PASSIVO ***	26.339,34 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	1.004.147,30 C
211	FORNECEDORES	243.241,31 C
21101	FORNECEDORES NACIONAIS	219.304,93 C
211.010.001	FORNECEDORES DIVERSOS	219.304,93 C
213	OBRIGACOES FISCAIS	219.304,93 C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	18.191,81 C
213.010.003	ISS A RECOLHER	18.191,81 C
Continua...		508,12 C



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735248 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240078594 - 15/01/2024. Autenticação: 9F49777FD48E34551546E5D1A82606E419EBE30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/007.859-4 e o código de segurança 4UB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Pág.: 2 de 2

Balanco Patrimonial

Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

Conta	Descrição	31/12/22
213.010.004	IMP.RENDA PESSOA JURIDICA	4.707,83 C
213.010.005	PIS REC.OPERACIONAL A RECOLHER	2.860,59 C
213.010.006	COFINS A RECOLHER	4.011,90 C
213.010.007	CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	6.103,37 C
214	OUTRAS OBRIGACOES	5.744,57 C
21401	OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.744,57 C
214.010.001	INSS A RECOLHER	4.977,87 C
214.010.002	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	196,34 C
214.010.003	FGTS A RECOLHER	570,36 C
214.010.004	MENSALIDADE SINDICAL RECOLHER	0,00 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	760.906,00 C
241	CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
24101	CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
241.010.001	CAPITAL INTEGRALIZADO	100.000,00 C
243	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	660.906,00 C
24301	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	660.906,00 C
243.010.001	(-) LUCRO ACUMULADO	348.142,93 C
243.010.002	(-) LUCRO DO EXERCICIO	486.013,07 C
243.010.003	(-) DIVIDENDOS PAGOS	173.250,00 D
Fim		

Balanco Patrimonial com encerramento em 31 de Dezembro de 2022.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

Layla Jamile Souza Guedes
 Adminstrador
 CPF/MF: 057.700.833-10

Faad Fernandes Elias
 Contador
 CRC-ce 020641o-8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735248 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240078594 - 15/01/2024. Autenticação: 9F49777FD48E34551546E5D1A82606E419EBE30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/007.859-4 e o código de segurança 4UB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Pág.: 1 de 1

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	31/12/22
(+)10	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	2.314.347,94
010.01	Receita Bruta de Serviços	2.314.347,94
(+)20	DEDUÇÕES DA RECEITA	87.961,28
020.01	IMPOSTOS FATURADOS	87.961,28
020.01.01	ISS	3.487,58
020.01.02	Cofins s/Faturamento	69.430,44
020.01.03	PIS s/Faturamento	15.043,26
(=)30	RECEITA LIQUIDA	2.226.386,67
(-)40	CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS	1.474.374,97
040.01	CUSTO MATERIAL APLICADO	59.056,53
040.02	CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS	1.345.686,76
040.03	CUSTO PESSOAL APLICADO	69.631,68
(=)60	LUCRO BRUTO	752.011,69
(-)70	DESPESAS OPERACIONAIS	71.589,92
070.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	48.239,72
070.03	DESPESAS FINANCEIRAS	22.690,01
070.04	DESPESAS TRIBUTARIAS	660,19
(=)110	LUCRO OPERACIONAL	680.421,77
(=)150	RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	680.421,77
(+)160	Contribuição Social	66.653,22
(=)170	RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	613.768,55
(+)180	Imposto de Renda	127.755,48
(=)190	RESULTADO DO EXERCÍCIO	486.013,07

Fim

Balanco Patrimonial com encerramento em 31 de Dezembro de 2022.

Layla Jamile Souza Guedes
 Administrador
 CPF/MF: 057.700.833-10

Faad Fernandes Elias
 Contador
 CRC-ce 0206410-8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735248 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240078594 - 15/01/2024. Autenticação: 9F49777FD48E34551546E5D1A82606E419EBE30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/007.859-4 e o código de segurança 4UB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta Descrição 31/12/22

Liquidez Corrente	(AC/PC)	671.372,99 = 2,76
Ativo Circulante		243.241,31
Passivo Circulante		

Liquidez Geral	(AC+RLP/PC+ELP)	671.372,99 = 2,76
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		243.241,31
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		

Índice de Endividamento Total	(PC + Exigível Longo Prazo)/AT	243.241,31 = 0,24
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		1.004.147,30
Ativo total		

Solvência geral	(AT/PC + Exigível Longo Prazo)	1.004.147,30 = 4,13
Ativo total		243.241,31
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		
Fim		

Balanco Patrimonial com encerramento em 31 de Dezembro de 2022.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

Layla Jamile Souza Guedes
 Adminstrador
 CPF/MF: 057.700.833-10

Faad Fernandes Elias
 Contador
 CRC-ce 020641o-8





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

25
1866/25

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/007.859-4	CEE2400013710	15/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735248 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240078594 - 15/01/2024. Autenticação: 9F49777FD48E34551546E5D1A82606E419EBE30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/007.859-4 e o código de segurança 4UB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, de CNPJ 23.381.575/0001-05 e protocolado sob o número 24/007.859-4 em 15/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6735248, em 15/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 15/01/2024, às 15:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/007.859-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

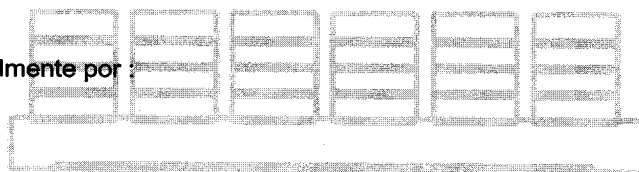
Certifico registro sob o nº 6735248 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240078594 - 15/01/2024. Autenticação: 9F49777FD48E34551546E5D1A82606E419EBE30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/007.859-4 e o código de segurança 4UB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

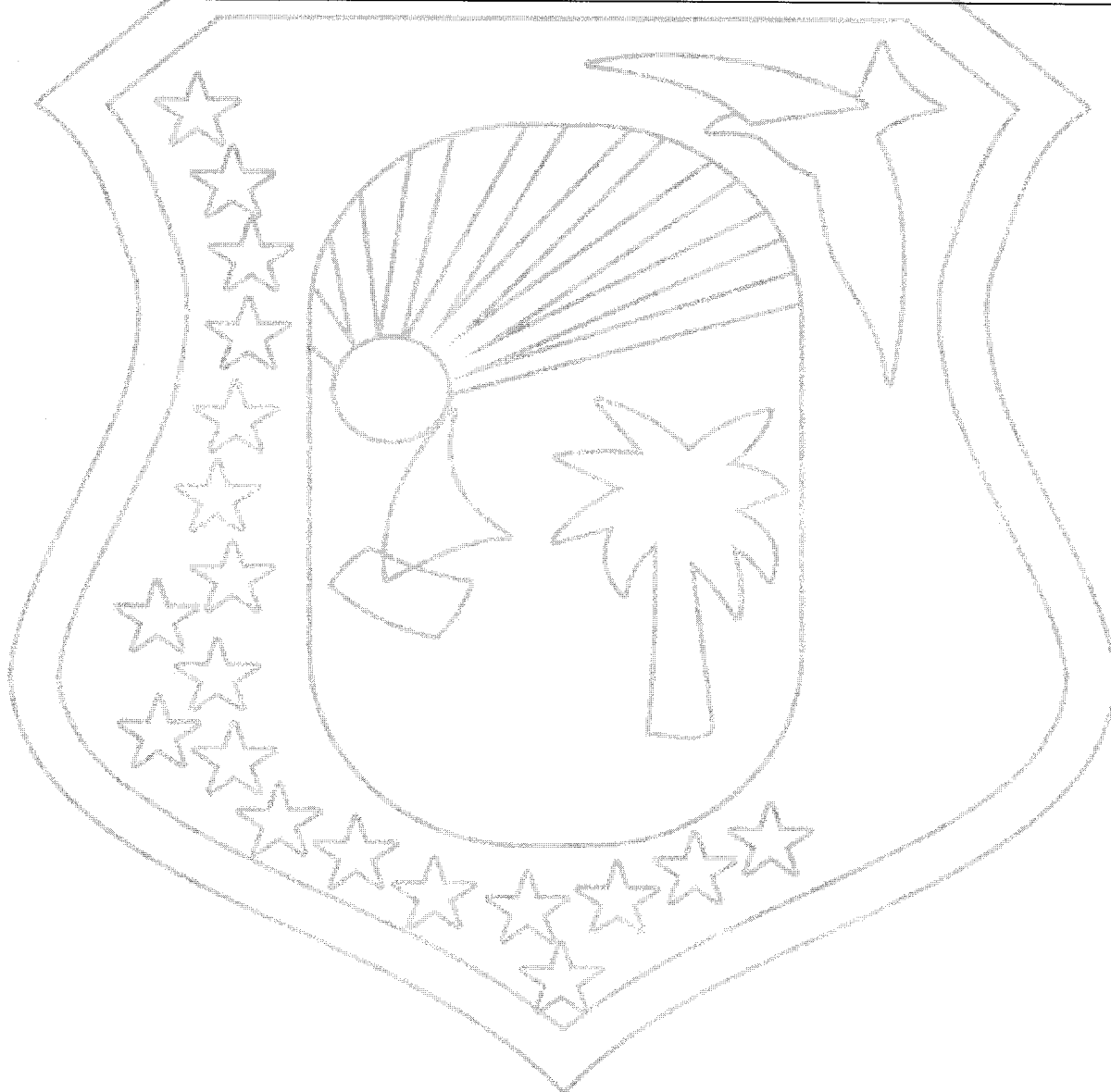
FOLHA:	27
PRO:	1866125
RUBRICA:	B

O ato foi assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. segunda-feira, 15 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735248 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240078594 - 15/01/2024. Autenticação: 9F49777FD48E34551546E5D1A82606E419EBE30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/007.859-4 e o código de segurança 4UB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FOLHA: 28

PROC 1866123

RUBRICA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600144592

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2400014052

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 223 BALANCO

MARACANAU

Local

15 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

☐ NÃO / /
Data

Responsável

☐ NÃO / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☒ Processo indeferido. Publique-se.

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735256 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240080262 - 15/01/2024. Autenticação: 85564380B31C5A05EE44CD946B0F8719988824C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.026-2 e o código de segurança BHAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
Registro Digital

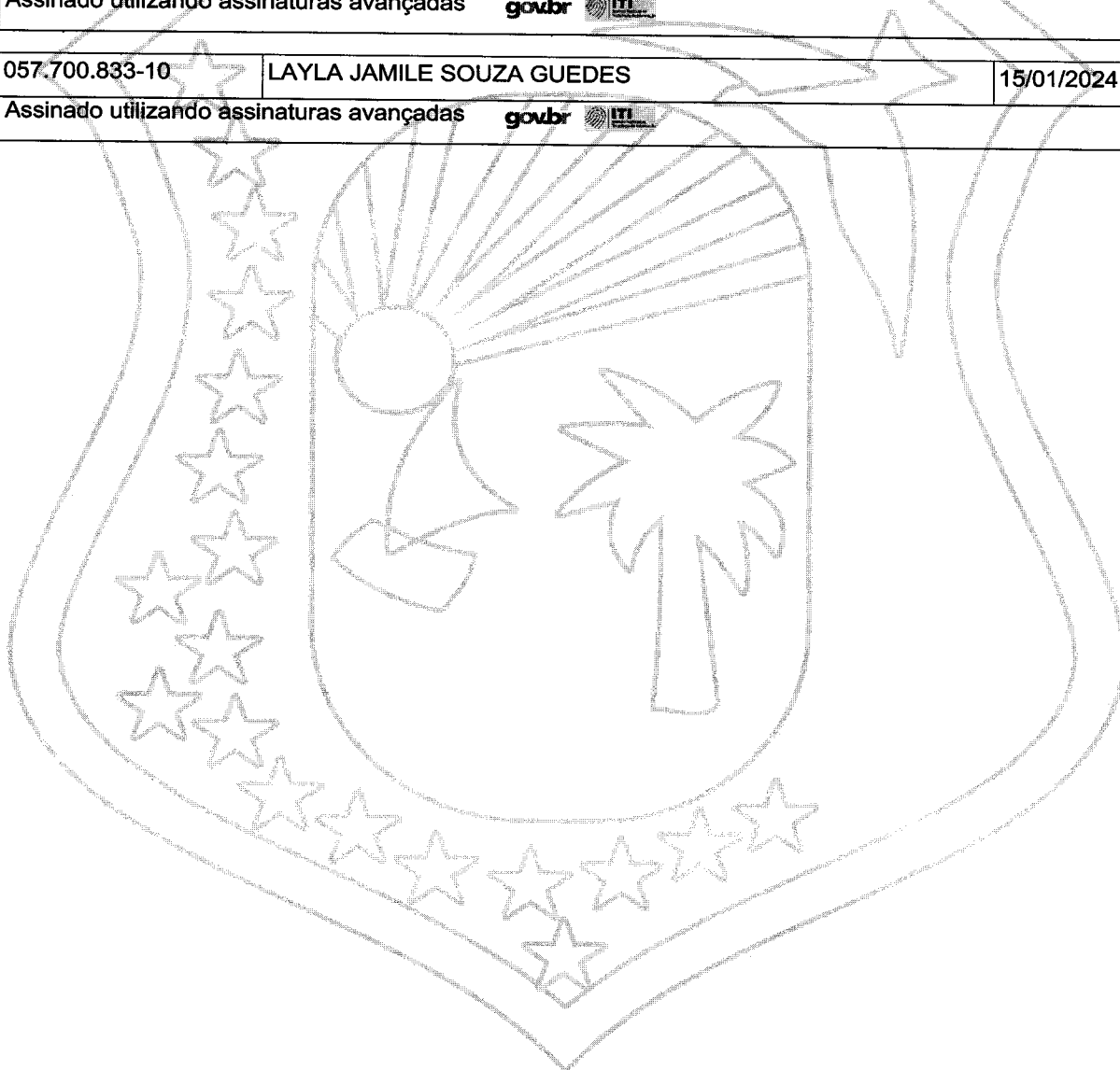
FOLHA:	29
PROC.	1866125
CEARÁ	8
RUBRICA	

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.026-2	CEE2400014052	15/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735256 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240080262 - 15/01/2024. Autenticação: 85564380B31C5A05EE44CD946B0F8719988824C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.026-2 e o código de segurança bHAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

Pág.: 1 de 2

Balanço Patrimonial

Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

Conta	Descrição	31/12/23
1	*** ATIVO ***	1.225.842,16 D
11	ATIVO CIRCULANTE	819.598,19 D
111	DISPONIVEL	33.101,57 D
11101	CAIXA GERAL	29.830,21 D
111.010.001	CAIXA	29.830,21 D
11102	BANCOS EM MOVIMENTOS	3.271,36 D
111.020.001	BANCO DIVERSOS	3.271,36 D
113	CLIENTES	692.038,52 D
11301	DUPLICATAS A RECEBER	692.038,52 D
113.010.001	CLIENTES DIVERSOS A RECEBER	692.038,52 D
114	OUTROS CREDITOS	6.689,29 D
11405	IMPOSTOS A RECUPERAR	6.689,29 D
114.050.003	IRRF A COMPENSAR	3.733,29 D
114.050.004	COFINS A RECUPERAR	635,38 D
114.050.005	PIS A RECUPERAR	259,38 D
114.050.006	CSLL A RECUPERAR	2.061,24 D
116	ESTOQUES	58.266,50 D
11601	ESTOQUE DE ALMOZARIFE	5.626,50 D
116.010.002	ESTOQUE ALMOXARIFE	5.626,50 D
11603	ESTOQUES TERRENOS	52.640,00 D
116.030.001	TERRENOS P/CONSTRUCAO	52.640,00 D
117	ADIANTAMENTOS FORNECEDORES	29.502,31 D
11701	ADIANTAMENTO FORNECEDORES	29.502,31 D
117.010.001	FORNECEDORES DIVERSOS	29.502,31 D
13	ATIVO PERMANENTE	406.243,97 D
133	IMOBILIZADO CUSTO CORRIGIDO	406.243,97 D
13301	BENS EM OPERACAO	520.678,67 D
133.010.004	TERRENOS, PREDIOS, GLEBAS e LOTES	422.363,85 D
133.010.005	MOVEIS E UTENSILIOS	5.184,33 D
133.010.007	VEICULOS	93.130,50 D
13302	DEPREC.AMORTIZACAO E EXAUTAO ACUMULADA	114.434,70 C
133.020.003	TERRENOS, PREDIOS, GLEBAS e LOTES	81.060,87 C
133.020.004	MOVEIS E UTENSILIOS	1.219,31 C
133.020.006	VEICULOS	32.154,52 C
2	*** PASSIVO ***	1.225.842,16 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	296.943,93 C
211	FORNECEDORES	267.722,90 C
21101	FORNECEDORES NACIONAIS	267.722,90 C
211.010.001	FORNECEDORES DIVERSOS	267.722,90 C
213	OBRIGACOES FISCAIS	22.208,19 C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	22.208,19 C
213.010.003	ISS A RECOLHER	620,31 C

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735256 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240080262 - 15/01/2024. Autenticação: 85564380B31C5A05EE44CD946B0F8719988824C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.026-2 e o código de segurança bHAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Pág.: 2 de 2

Balanço Patrimonial

Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

Conta	Descrição	31/12/23
213.010.004	IMP.RENDA PESSOA JURIDICA	5.747,22 C
213.010.005	PIS REC.OPERACIONAL A RECOLHER	3.492,15 C
213.010.006	COFINS A RECOLHER	4.897,64 C
213.010.007	CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	7.450,87 C
214	OUTRAS OBRIGACOES	7.012,85 C
21401	OBRIGACOES TRABALHISTAS	7.012,85 C
214.010.001	INSS A RECOLHER	6.076,88 C
214.010.002	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	239,69 C
214.010.003	FGTS A RECOLHER	696,28 C
214.010.004	MENSALIDADE SINDICAL RECOLHER	0,00 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	928.898,23 C
241	CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
24101	CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
241.010.001	CAPITAL INTEGRALIZADO	100.000,00 C
243	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	828.898,23 C
24301	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	828.898,23 C
243.010.001	(-) LUCRO ACUMULADO	447.083,57 C
243.010.002	(-) LUCRO DO EXERCICIO	593.314,65 C
243.010.003	(-) DIVIDENDOS PAGOS	211.500,00 D
Fim		

Balanco Patrimonial com encerramento em 31 de dezembro de 2023.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

Layla Jamile Souza Guedes
 Adminstrador
 CPF/MF: 057.700.833-10

Faad Fernandes Elias
 Contador
 CRC-ce 020641o-8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735256 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240080262 - 15/01/2024. Autenticação: 85564380B31C5A05EE44CD946B0F8719988824C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.026-2 e o código de segurança bHAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

Pág.: 1 de 1

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	31/12/23
(+)10	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	2.825.307,88
010.01	Receita Bruta de Serviços	2.825.307,88
(+)20	DEDUÇÕES DA RECEITA	107.381,30
020.01	IMPOSTOS FATURADOS	107.381,30
020.01.01	ISS	4.257,56
020.01.02	Cofins s/Faturamento	84.759,24
020.01.03	PIS s/Faturamento	18.364,50
(=)30	RECEITA LIQUIDA	2.717.926,58
(-)40	CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS	1.799.886,33
040.01	CUSTO MATERIAL APLICADO	72.094,98
040.02	CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS	1.642.786,44
040.03	CUSTO PESSOAL APLICADO	85.004,91
(=)60	LUCRO BRUTO	918.040,25
(-)70	DESPESAS OPERACIONAIS	87.395,49
070.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	58.890,04
070.03	DESPESAS FINANCEIRAS	27.699,50
070.04	DESPESAS TRIBUTARIAS	805,95
(=)110	LUCRO OPERACIONAL	830.644,76
(=)150	RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	830.644,76
(+)160	Contribuição Social	81.368,87
(=)170	RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	749.275,90
(+)180	Imposto de Renda	155.961,24
(=)190	RESULTADO DO EXERCÍCIO	593.314,65
Fim		

Balanco Patrimonial com encerramento em 31 de dezembro de 2023.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

Layla Jamile Souza Guedes
 Administrador
 CPF/MF: 057.700.833-10

Faad Fernandes Elias
 Contador
 CRC-ce 0206410-8



FOLHA:	33
PROC.	1866125
RUBRICA	

Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta Descrição 31/12/23

Liquidez Corrente	(AC/PC)	819.598,19 = 2,76
Ativo Circulante		296.943,93
Passivo Circulante		

Liquidez Geral	(AC+RLP/PC+ELP)	819.598,19 = 2,76
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		296.943,93
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		

Índice de Endividamento Total	(PC + Exigível Longo Prazo)/AT	296.943,93 = 0,24
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		1.225.842,16
Ativo total		

Solvência geral	(AT/PC + Exigível Longo Prazo)	1.225.842,16 = 4,13
Ativo total		296.943,93
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		
Fim		

Balanco Patrimonial com encerramento em 31 de dezembro de 2023.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

Layla Jamile Souza Guedes
Adminstrador
CPF/MF: 057.700.833-10

Faad Fernandes Elias
Contador
CRC-ce 0206410-8





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

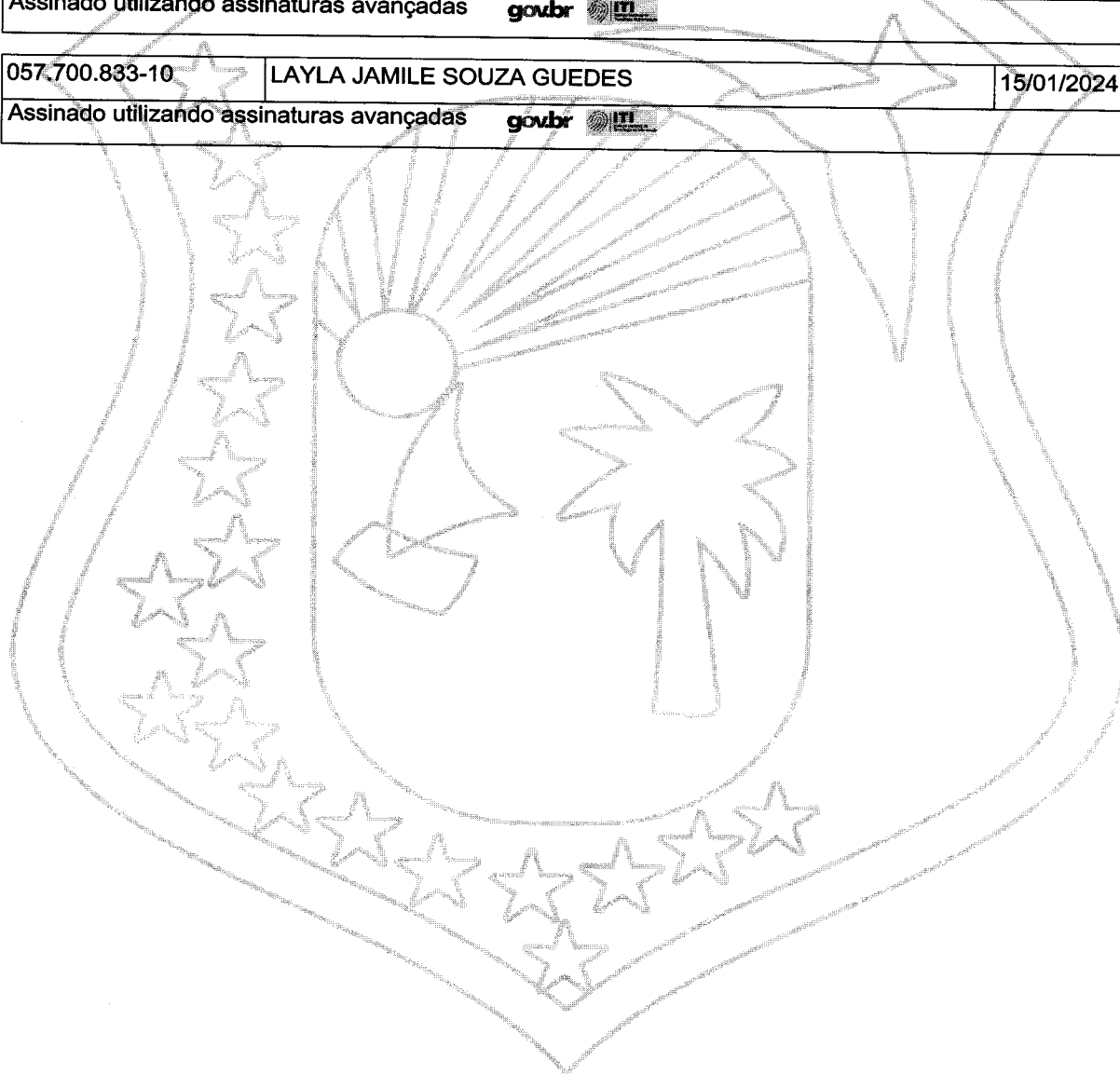
FOLHA: 34
PP: 1866/25
A

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.026-2	CEE2400014052	15/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735256 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240080262 - 15/01/2024. Autenticação: 85564380B31C5A05EE44CD946B0F8719988824C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.026-2 e o código de segurança BHAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, de CNPJ 23.381.575/0001-05 e protocolado sob o número 24/008.026-2 em 15/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6735256, em 15/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 15/01/2024, às 15:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/008.026-2.

Junta Comercial do Estado do Ceará



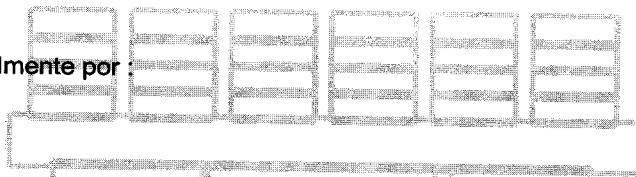


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

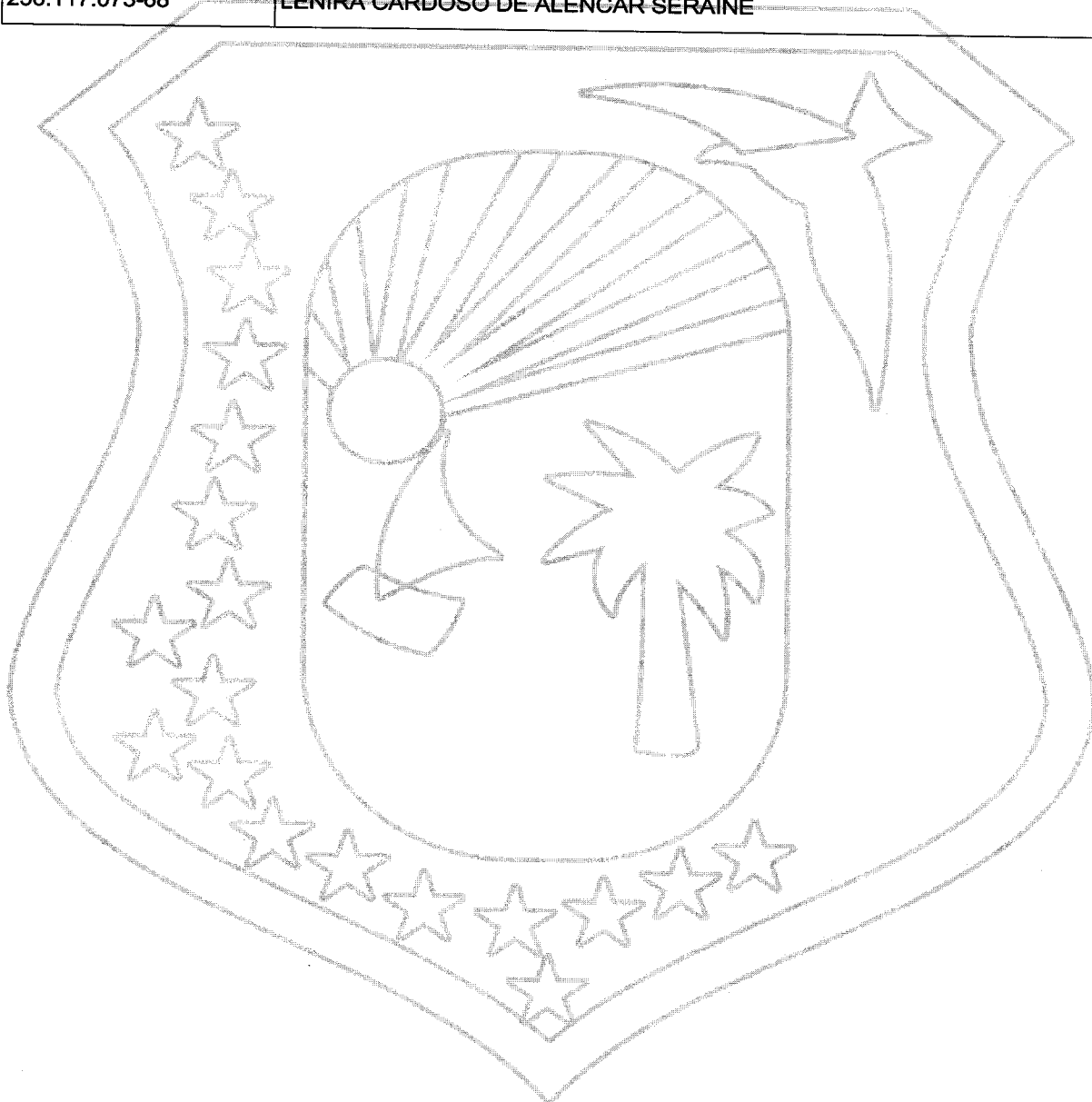
36
1866/25
8

O ato foi assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735256 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240080262 - 15/01/2024. Autenticação: 85564380B31C5A05EE44CD946B0F8719988824C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.026-2 e o código de segurança bHAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



POLÍCIA	37
PROC	1866125
RUBRICA	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BOM APETITE – COMERCIAL DE MASSAS E ALIMENTOS LTDA, nome de fantasia **KUKUKAIA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.746.558/0001-46, **ATESTA** para os devidos fins, a quem possa interessar, que a empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.381.575-05, com endereço comercial na Rua Barbara de Alencar nº 1837 – Sala – 5, Aldeota – Fortaleza - Ce, prestou os serviços abaixo relacionados no Evento “**NOITE KUKUKAIA**” que se realizou em 20 de Abril de 2022, na Casa de Shows Kukukaia, sob nossa assessoria.

- Apresentação da Banda representada **LAGOSTA BRONZEADA** na data de 20 de Abril de 2022.
- Produção total no Evento Noite kukukaia em 20 de Abril de 2022
- Administração do Bar e Restaurante no Evento Noite Kukukaia em 20 de Abril de 2022

Ressaltamos ainda que todos os serviços foram realizados a contento, servindo a presente para atestar que todos os serviços para os quais foi contratada a referida empresa foram realizados de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a sua conduta comercial, técnica ou operacional, pelo que firmamos a presente declaração para os fins a que se possa prestar.

Fortaleza, 20 de abril de 2022

PERGENTINO MAIA

Casa de Shows Kukukaia
CNPJ nº 02.746.558/0001-46

PERGENTINO MAIA ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 2º OFÍCIO DE NOTAS e 1º RTD Av. Pôrto de Arago, 728 - Aldeota - CEP: 60140-180 - Fortaleza - CE Nº. 019.200.144 - E-mail: tabelao@cartorioptm.com.br	
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:	
GUSTAVO ARAÚJO DE MOURA	
Dou fé. FORTALEZA, 03 de maio de 2022	
Em testemunho da verdade, () Nair Marques de Silva () Antonio Alexandre Paiva de Oliveira () Marlyen Razeira Pinheiro	
EMOL FRMHP FADEP SELO FERMOJU TOTAL	R\$ 3,41 R\$ 0,17 R\$ 0,17 R\$ 0,34 R\$ 0,26 R\$ 5,35
C/067210 Selo 2	



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Registro Microfilmado

Nº 1866332



FOLHA:	38
PROC:	18663325
RUBRICA:	B

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE EXCLUSIVO: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: LUCIOLANO GAMA DA SILVA DE NOME ARTÍSTICO: BANDA LAGOSTA BRONZEADA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.381.575/0001-05, com sede na Rua Barbara de Alencar 1837 sala 4, cidade de Fortaleza, CEP: 60.140-000, através do sua representante legal: Layla Jamile Souza Guedes, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob o nº 057.700.833-10, portadora da cédula de identidade RG nº 2008009053154 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Vinicius de Moraes nº 1310 – Bairro Manoel Sátiro – Cep: 607130-35, Fortaleza – CE, e do outro lado, como **REPRESENTADO: LUCIOLANO GAMA DA SILVA**, brasileiro, músico, casado, inscrito no CPF sob o nº 833.342.463-53, portador da cédula de identidade RG nº 970.297.81 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Luiz Cláudio nº 337 – bairro Centro – Cep: 62870-000 - Pacajus/CE, Nome Artístico: **BANDA LAGOSTA BRONZEADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter **EXCLUSIVO**, da Representada **BANDA LAGOSTA BRONZEADA** pela Contratada/Representante, na qualidade de seu empresário artístico.

Parágrafo Primeiro — O Representante tem como primordial obrigação, a prospecção de shows, eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês, por conta do Contratante em todo o território nacional, agenciando pedidos e propostas para esta.

Parágrafo Segundo — O Representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em **caráter exclusivo**, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo Terceiro — Serão de responsabilidade do Representante os meios necessários para viabilizar a representação objeto deste instrumento, incluindo escritório próprio, funcionários, equipamentos, licenças, entre outros, salvo as obrigações da Representada previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto — As partes declaram que o presente instrumento não cria entre as mesmas, qualquer vínculo além da representação exclusiva ora acordada, comprometendo-se a Representada a isentar a Contratada/Representante de quaisquer responsabilidades relativa a eventuais pleitos de responsabilidade da Representada, inclusive reconhecimento de vínculos ou referentes a encargos trabalhistas para com os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados da Representante.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Representante fica obrigada a fornecer a Representada, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios postos a seu cargo, devendo demonstrar dedicação à representação, para fins de justificar sua exclusividade de atuação em nome da Representada.



Parágrafo Primeiro — A Representante se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos disponibilizados pela Representada, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou ao término da relação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — Que a remuneração da Representante pelos serviços prestados será o equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre os contratos firmados, referentes a shows e apresentações do Representado efetuados em território nacional.

Parágrafo Primeiro — A Representante fica ciente que alguns shows em caráter de divulgação ou beneficentes, não terão remuneração ou serão apenas arcados com os custos da Contratante, situações essas que serão previamente acordadas com a Representante e não lhe serão repassados o percentual concernente ao Parágrafo Anterior.

CLÁUSULA QUARTA — Pelo presente, declara o Representado que a Contratada é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA — O prazo de duração do presente contrato será de 04 (quatro) anos, iniciando-se sua vigência em 14 de julho de 2021 e tendo seu termo final em 14 de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro — Durante a vigência deste contrato, a Representada se obriga a:

- Assegurar a boa qualidade dos Shows;
- Manter sempre que possível, o Show atualizado, acompanhando as tendências do mercado;
- Assegurar, sempre que possível, a pontualidade nas apresentações da banda.
- Enviar, periodicamente material de divulgação para a Representante e cooperar no trabalho de divulgação.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo estipulado neste contrato sem que as partes manifestem interesse em rescindi-lo, este se renovará automaticamente em todos os seus termos, por igual período.

Parágrafo Terceiro: A parte que não tiver interesse na renovação da presente avença terá que notificar a outra com antecedência mínima de 30 (dias) do fim do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por justa causa, dependendo de notificação extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- Se qualquer das partes entrar em regime de falência, concordata ou liquidação, assim como nos casos de extinção previsto em lei.
- Se houver desídia de qualquer uma das partes no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- Se qualquer uma das partes, por qualquer razão, perder sua boa reputação comercial.
- Se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato.
- Insatisfação por ambas às partes e em caso de força maior.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – O descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste instrumento ou a sua rescisão antecipada, de forma injustificada, por qualquer das partes, gera para aquela que a ensejou a obrigação de pagar à outra multa rescisória equivalente à média do faturamento da CONTRATANTE dos 6(seis) meses anteriores à rescisão.

[assinatura]



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO
PEROENTINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 816332

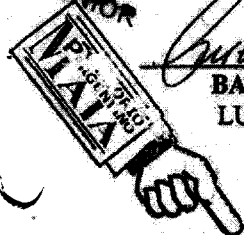
FOLHA: 40
PROC. 1866125
RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o fórum da cidade de Fortaleza - Ceará, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza, 14 de julho de 2021.

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

BANDA LAGOSTA BRONZEADA
LUCIOLANO GAMA DA SILVA
CPF: 833.342.463-53
CONTRATANTE

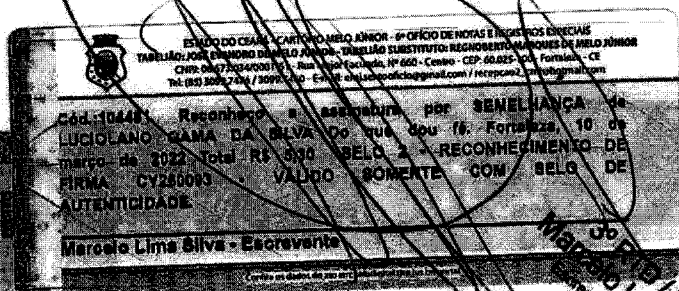
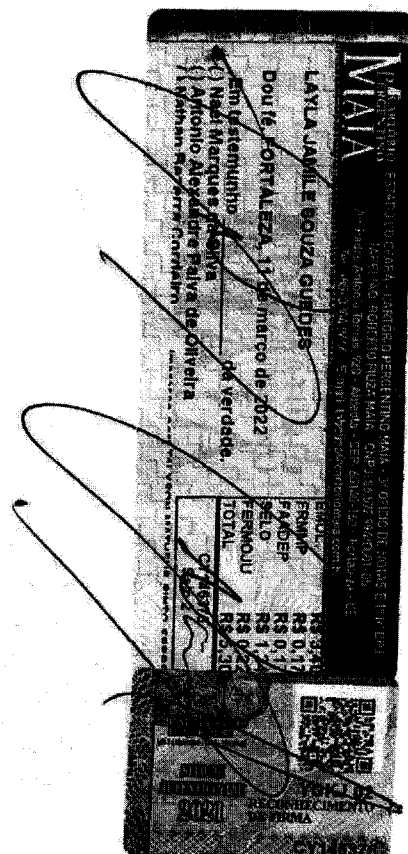
CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUB. EIRELI
LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES
CNPJ: 23.381.575/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: 017.034.413-01.

TESTEMUNHA

CPF: 00051579359

30 R\$ / RPJ
Escrevente Autorizado



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FOLHA 11
PROC 1866125

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600144592

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2300151900

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MARACANAU

Local

1 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6156704 em 02/06/2023 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 230868720 - 01/06/2023. Autenticação: EF9A2974A5BAE01FA5F09961BAF193AA6FB58DA8. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.872-0 e o código de segurança DeCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

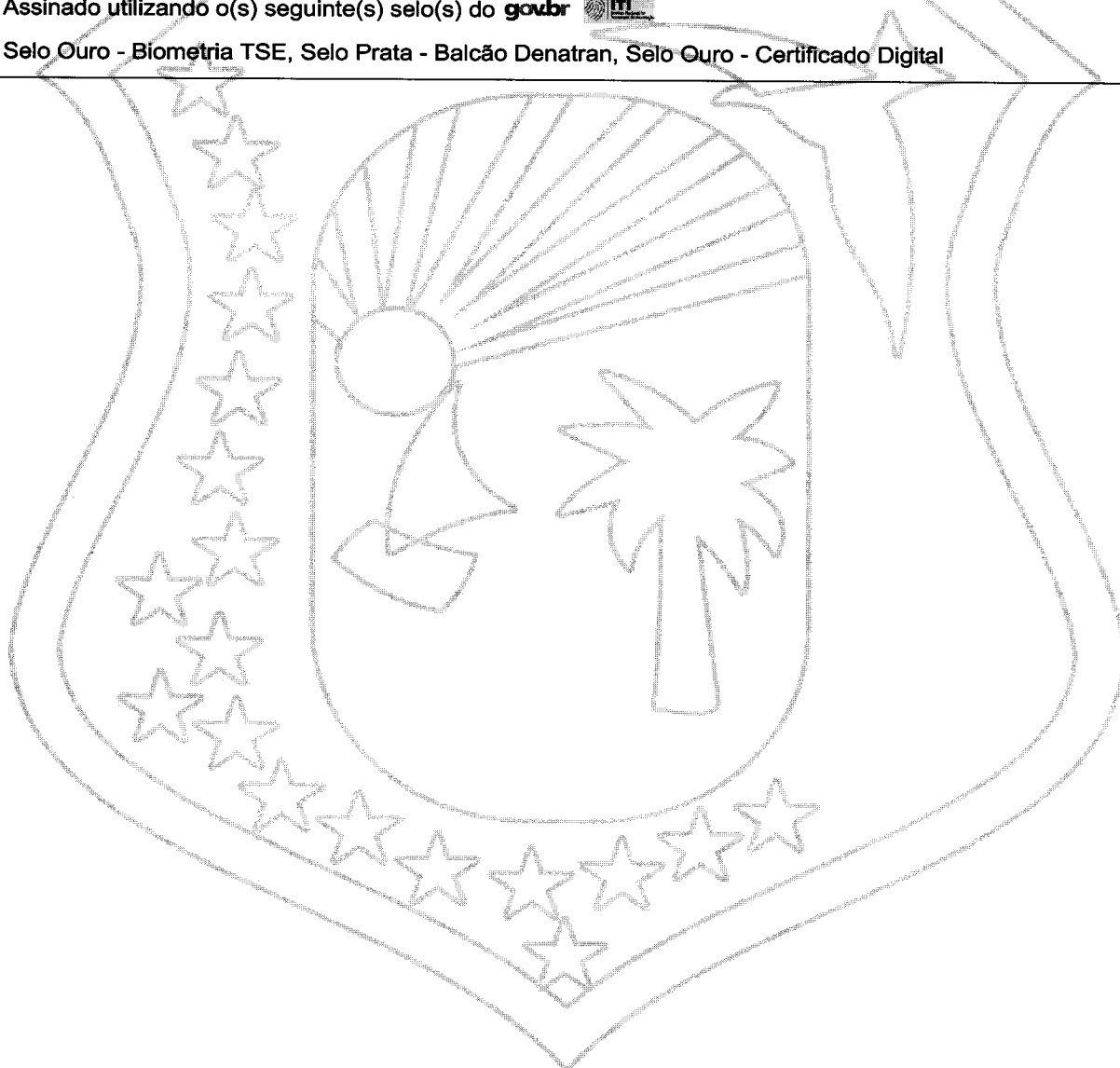
FOLHA:	42
PROC.	1866125
RUBRICA	

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/086.872-0	CEP2300151900	01/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6156704 em 02/06/2023 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 230868720 - 01/06/2023. Autenticação: EF9A2974A5BAE01FA5F09961BAF193AA6FB58DA8. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.872-0 e o código de segurança DeCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


Carolina Price Evangelista Monteiro

pág. 2/8

VII ADITIVO AO CONTRATO
CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, a Sra. **LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18/07/1995, natural de Fortaleza – CE; portadora da CNH nº 05978557036 DETRAN-CE e CPF nº 057.700.833-10; residente e domiciliada à Travessa Uirapuru, 1310, Mondumbim, Fortaleza – CE – CEP: 60.711-060. Única componente desta sociedade, que gira nesta praça sob a denominação social de **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA** cujo contrato encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE **23600144592**, inscrita no CNPJ sob nº **23.381.575/0001-05**, estabelecida na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Salas 614 e 622, Torre I, Business Place, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.900-410. Resolve alterar este ato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade resolve alterar suas atividades econômicas para:

- 82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;**
- 90.01-9-01 – Produção teatral;**
- 90.01-9-02 – Produção musical;**
- 90.01-9-03 – Produção de espetáculos de dança;**
- 90.01-9-04 – Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;**
- 90.01-9-05 – Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;**
- 90.01-9-99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;**
- 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos;**
- 73.19-0-99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;**
- 74.20-0-04 – Filmagem de festas e eventos;**
- 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e dados não alterados neste ato permanecerão em vigor. Para tanto, consolida-se este ato em um único documento, ao qual passa a substituir o instrumento anterior.

CONSOLIDAÇÃO
CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18/07/1995, natural de Fortaleza – CE; portadora da CNH nº 05978557036 DETRAN-CE e CPF nº 057.700.833-10; residente e domiciliada à Travessa Uirapuru, 1310, Mondumbim, Fortaleza – CE – CEP: 60.711-060. Única componente desta sociedade, que gira nesta praça sob a denominação social de **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA** cujo contrato encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE **23600144592**, inscrita no CNPJ sob nº **23.381.575/0001-05**, estabelecida na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Salas 614 e 622, Torre I, Business Place, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.900-410.

CLAUSULA PRIMEIRA – A Empresa gira sob denominação de “**CERTUS PROJETOS, EVENTOS**”



E PUBLICIDADE LTDA e nome de fantasia de **"CERTUS"** estabelecida na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Salas 614 e 622, Torre I, Business Place, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.900-410.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de 100.000 (cem mil quotas) ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim como mostra a tabela.

Perc %	Quotas	(R\$)
LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES 100%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL 100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – A Sociedade exerce as seguintes atividades:

- 82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9-01 – Produção teatral;
- 90.01-9-02 – Produção musical;
- 90.01-9-03 – Produção de espetáculos de dança;
- 90.01-9-04 – Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- 90.01-9-05 – Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- 90.01-9-99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
- 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos;
- 73.19-0-99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 74.20-0-04 – Filmagem de festas e eventos;
- 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: A Sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA Em caso de falecimento da Sócia, a empresa não se dissolverá, cabendo o levantamento de balanço especial, na data do falecimento ocorrido, sendo a quota-parte e os lucros existentes, bem como, todos os haveres do “de cujus”, pagos aos herdeiros ou seus representantes da forma que for convencionada na oportunidade.

CLAUSULA SEXTA - A administração da Sociedade será exercida por **LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES**, autorizando o uso do nome empresarial, podendo assumir obrigações, bem como onerar ou alienar, comprar, trocar, vender ou hipotecar bens pertencentes à Empresa, além de prestar fiança ou aval para terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/09/2015. (art. 997, II do Código Civil de 2002).

CLAUSULA OITAVA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apuradas.



FOLHA:	45
PROC.	1866/25
RUBRICA	

CLAUSULA NONA – A Sócia administradora, **LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES**, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Maracanaú-Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Destarte, assina o presente instrumento em uma única via, sendo este destinado aos arquivos da Junta Comercial do Estado do Ceará.

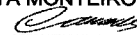
Maracanaú – CE, 30 de maio de 2023.

LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6156704 em 02/06/2023 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 230868720 - 01/06/2023. Autenticação: EF9A2974A5BAE01FA5F09961BAF193AA6FB58DA8. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.872-0 e o código de segurança DeCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
Registro Digital

FOLHA:	46
PROC:	1866125
CEARA:	
RUBRICA:	

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/086.872-0	CEP2300151900	01/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 8156704 em 02/06/2023 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 230868720 - 01/06/2023. Autenticação: EF9A2974A5BAE01FA5F09961BAF193AA6FB58DA8. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.872-0 e o código de segurança DeCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

FOLHA:	47
PROC.	1866125
RUBRICA	8

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, de CNPJ 23.381.575/0001-05 e protocolado sob o número 23/086.872-0 em 01/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6156704, em 02/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2023, às 09:04.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/086.872-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6156704 em 02/06/2023 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 230868720 - 01/06/2023. Autenticação: EF9A2974A5BAE01FA5F09961BAF193AA6FB58DA8. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.872-0 e o código de segurança DeCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro

pág. 7/8

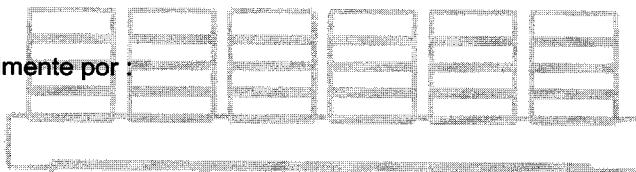


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

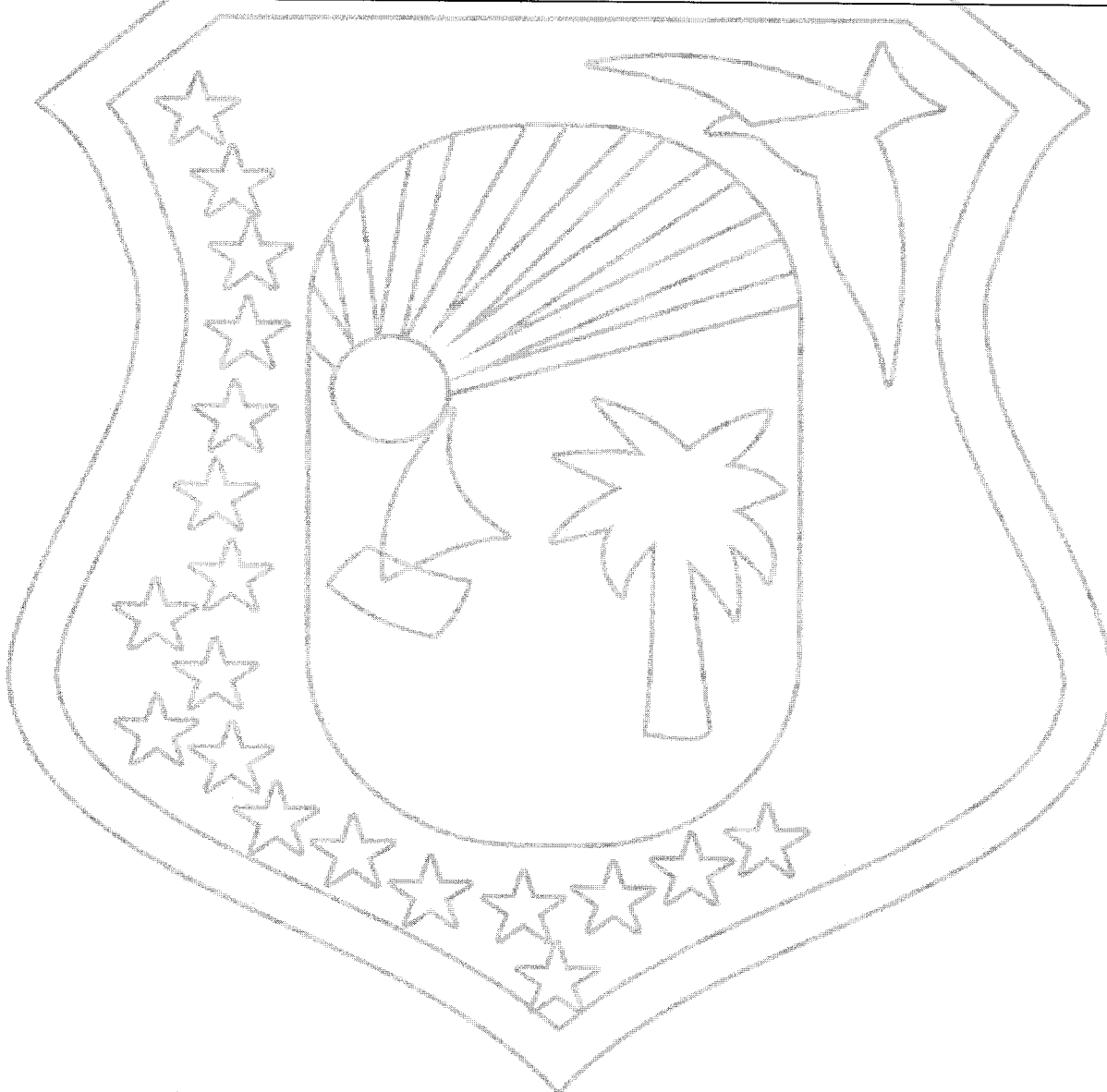
FOLHA:	48
PROX:	1866/25
RUBRICA:	

O ato foi assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



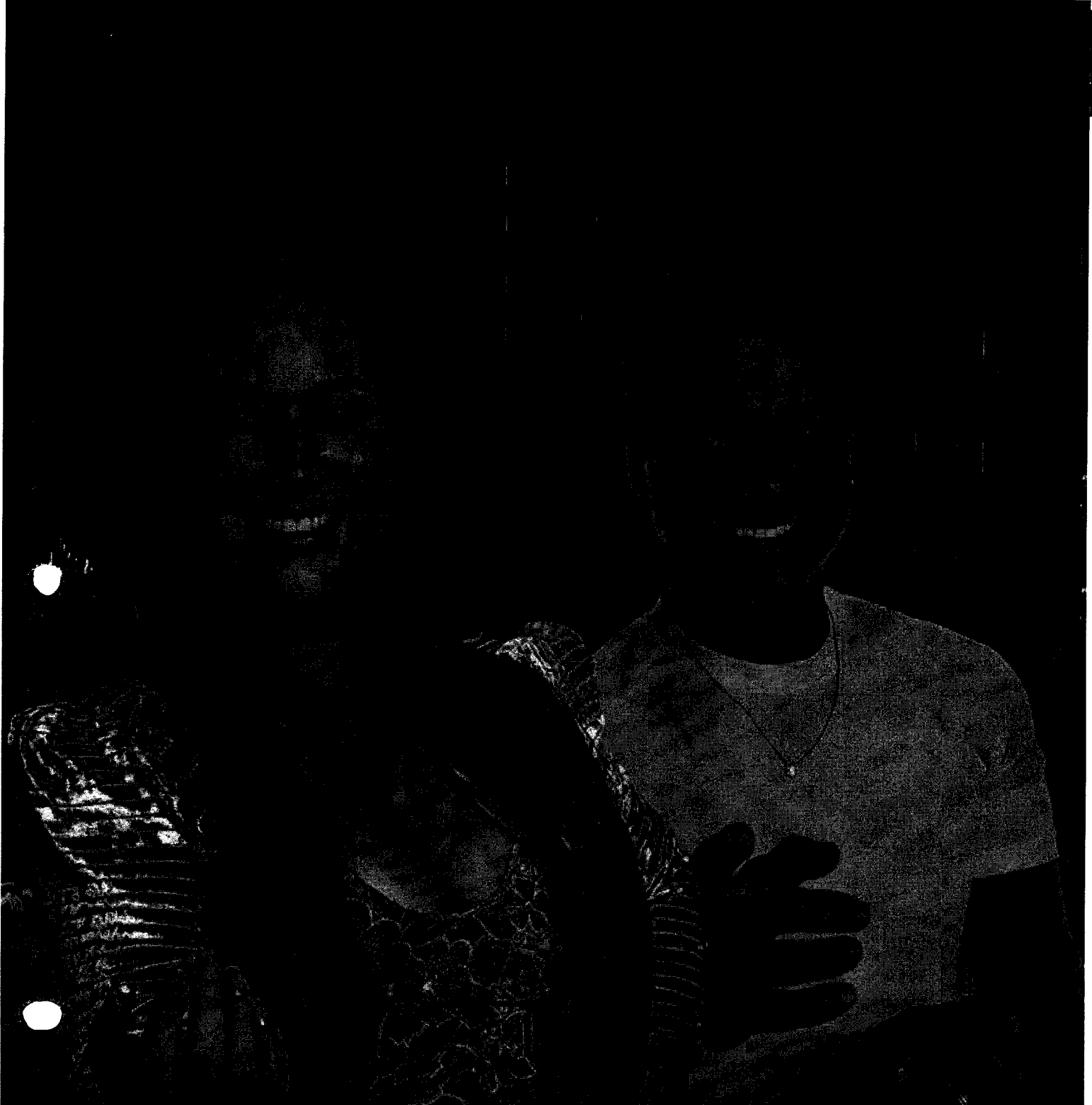
Fortaleza. sexta-feira, 02 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6156704 em 02/06/2023 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 230868720 - 01/06/2023. Autenticação: EF9A2974A5BAE01FA5F09961BAF193AA6FB58DA8. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.872-0 e o código de segurança DeCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 8/8



lagosta

Bronzeada

Release

A *Lagosta Bronzeada* surgiu em 2000. Em parceria com a DS&A Produções atua no mercado do forró desde 2008, conquistando todos por onde passa.

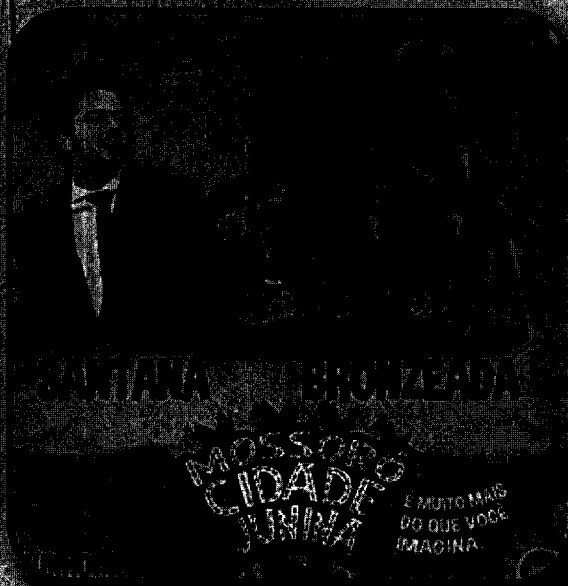
O sucesso da banda é resultado de um trabalho com muito profissionalismo e dedicação. A Lagosta Bronzeada apresenta um repertório de forró diferenciado, com músicas românticas e dançantes que encantam e conquistam um público fiel por todo Brasil, principalmente pela região Nordeste.

Dentre suas faixas musicais se destacam "*Tudo ou Nada*", "*Louca de Saudade*", "*Solidão é Algo*", além de grandes sucessos regravados de outros artistas, como "*Frio da Solidão*", "*Janeiro a Janeiro*" e "*Solidão*".

Em Agosto de 2015, a banda emplacou no cenário forrozeiro o mais novo sucesso "*Sô Deus Sabe*", lançando em dezembro do mesmo ano o seu primeiro videoclipe na internet. Com estreia oficial em rede televisiva, em janeiro de 2016.



Show no São João de Mossoró-RN



Em Mossoró Cidade Junina, uma multidão de fãs lotou a Estação das Artes, para acompanhar os shows de Luan Santana e Lagosta Bronzeada. O público, estimado em cerca de 120 mil pessoas, cantaram os grandes sucessos que marcarão a trajetória da Lagosta, incluindo também o novo sucesso da banda "Só Deus sabe".

A Lagosta faz em torno de 12 shows mensalmente em eventos privados, com uma média de público atingida de 50 mil pessoas. Já em shows públicos, tem uma média de 25 mil pessoas em cada show. Por mês, a Lagosta atinge uma média de 100 mil pessoas!



Shows no São João da Bahia



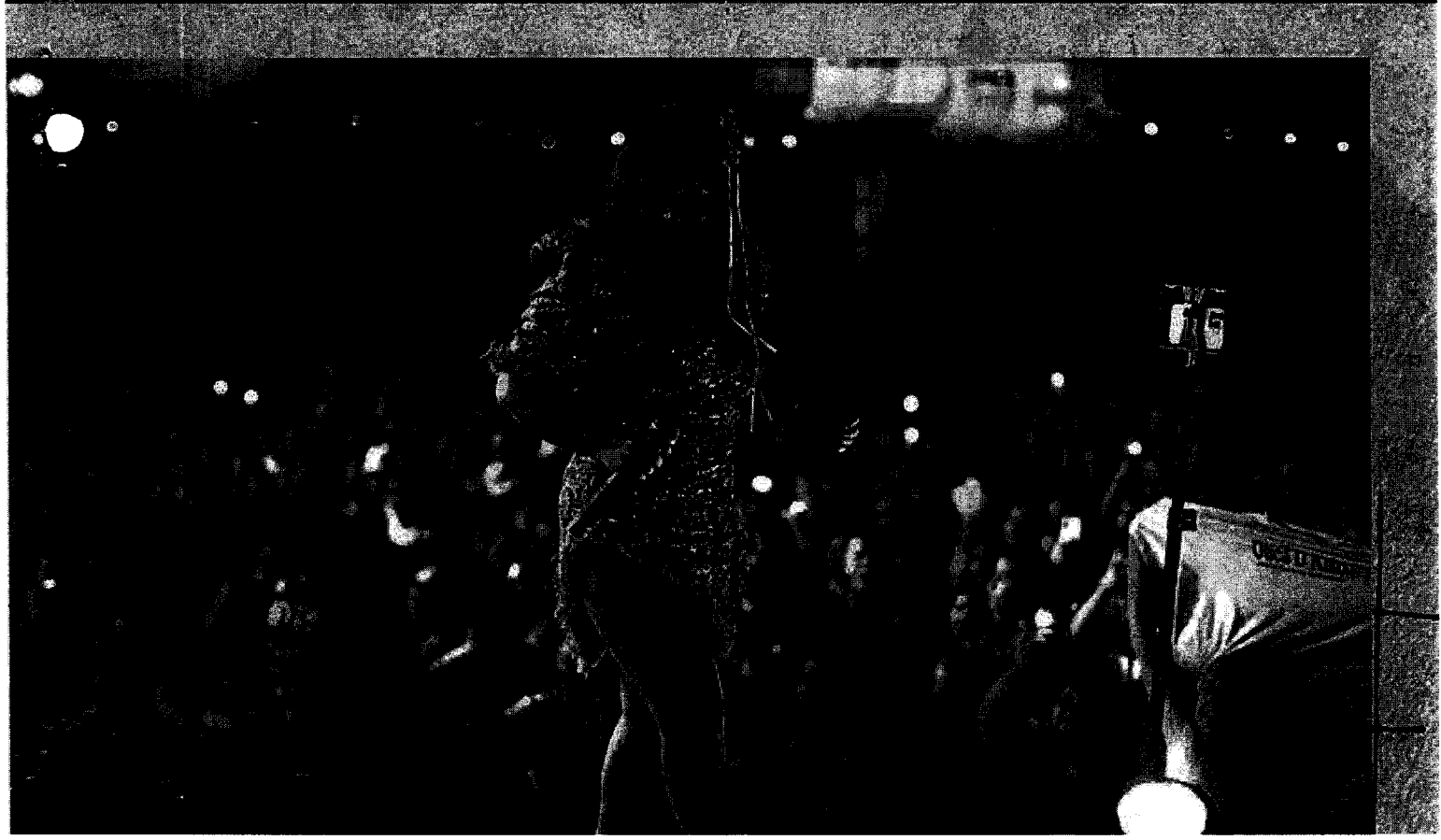
**São João do Aterro
da Praia de Iracema
Fortaleza**

FOLHA 53
PROC. 1866125
FOLIO 16



FOLHA	54
PROL	1866105
RUBRICA	

São João de Maracanaú-Ce | 2022

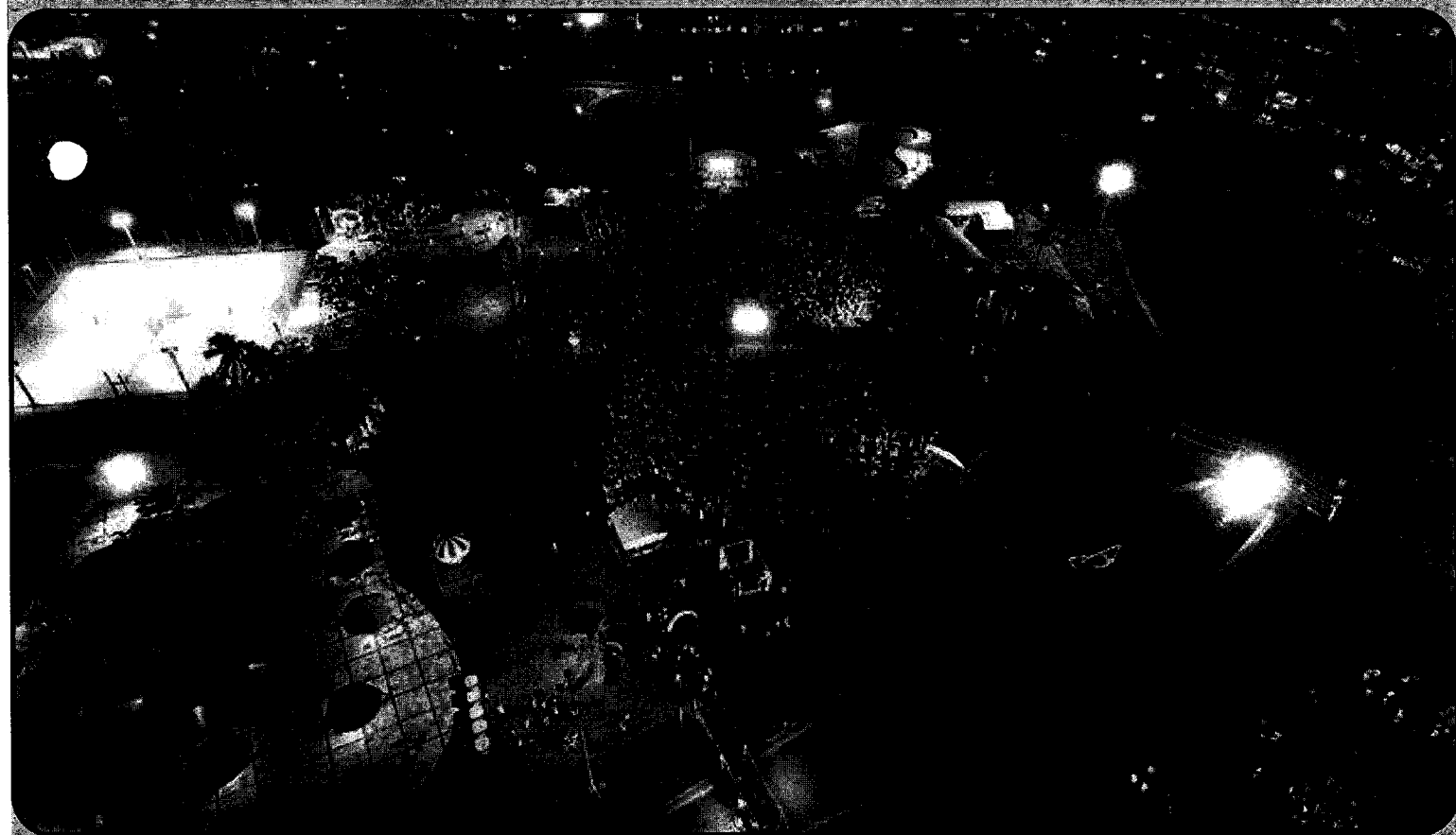


Show no São João de Maracanaú-CE | 2019

FOLHA	55
PROJ	1806/2019
RUBRICA	



Reveillon da Lagosta Aquaville Resort





Números Redes Sociais

YouTube:

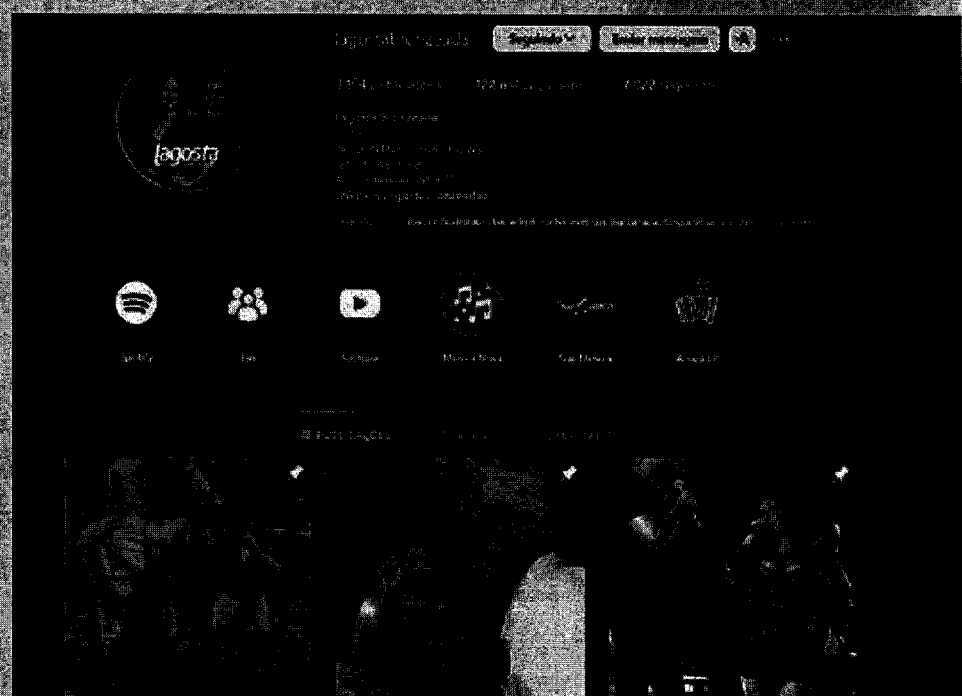
- Mais de 7,5 milhões de Views em duas Lives;
- Mais de 72,8 mil inscritos;
- Mais de 10.976.239 Views

Instagram:

- Instagram da Banda: 122,7 mil seguidores
- Instagram dos Cantores (Juntos): 86 mil seguidores

Facebook:

- Mais de 107.088 mil fãs; | 2,4 mil interações
- Mais de 106.536 mil curtidas.



Simbora
Lagosta!

ALGAS E DAS CÉLULAS

lagosta
Bronzeada

LAGOSTA EM TERESINA (PI)

10/03 VIOLA MUSIC
SEXTA #EITAFORROZÃO
11/03 LA GANADARIA
SABADO FESTA COM FARTURA

lagosta
Bronzeada

11/03/2013

lagosta
Bronzeada

2 A 19 JUNHO

UNIVERSIDADE FRANÇA

18

21HS

RAÇA NEGRA | LAGOSTA BRONZEADA | RAÍSSA | LORIM VAQUEIRO

29 JUNHO 03

Local

Sala 01

Matheus & Kauan | Lagosta Bronzeada

58

186665

BRCA

SAO JOAO MARCELO

LAGOSTA BRONZEADA

22

EXPOSIÇÃO

Quinta, 31 Israel Kovacs - Forno Real

Sala 01, Matheus & Kauan - Lagosta Bronzeada

Sala 02, Amadeu Costa - Tocado Vale - Chico Penteado

SABADO, 16 DE JUNHO, É DIA DE

ANDRÉ LUÍ

JOELMA

LAGOSTA BRONZEADA

64 ANOS

09 JUN

10 JUN

11 JUN

12 JUN

PAU DE BANDEIRA

06 ANO

NÉ?!

LAGOSTA BRONZEADA

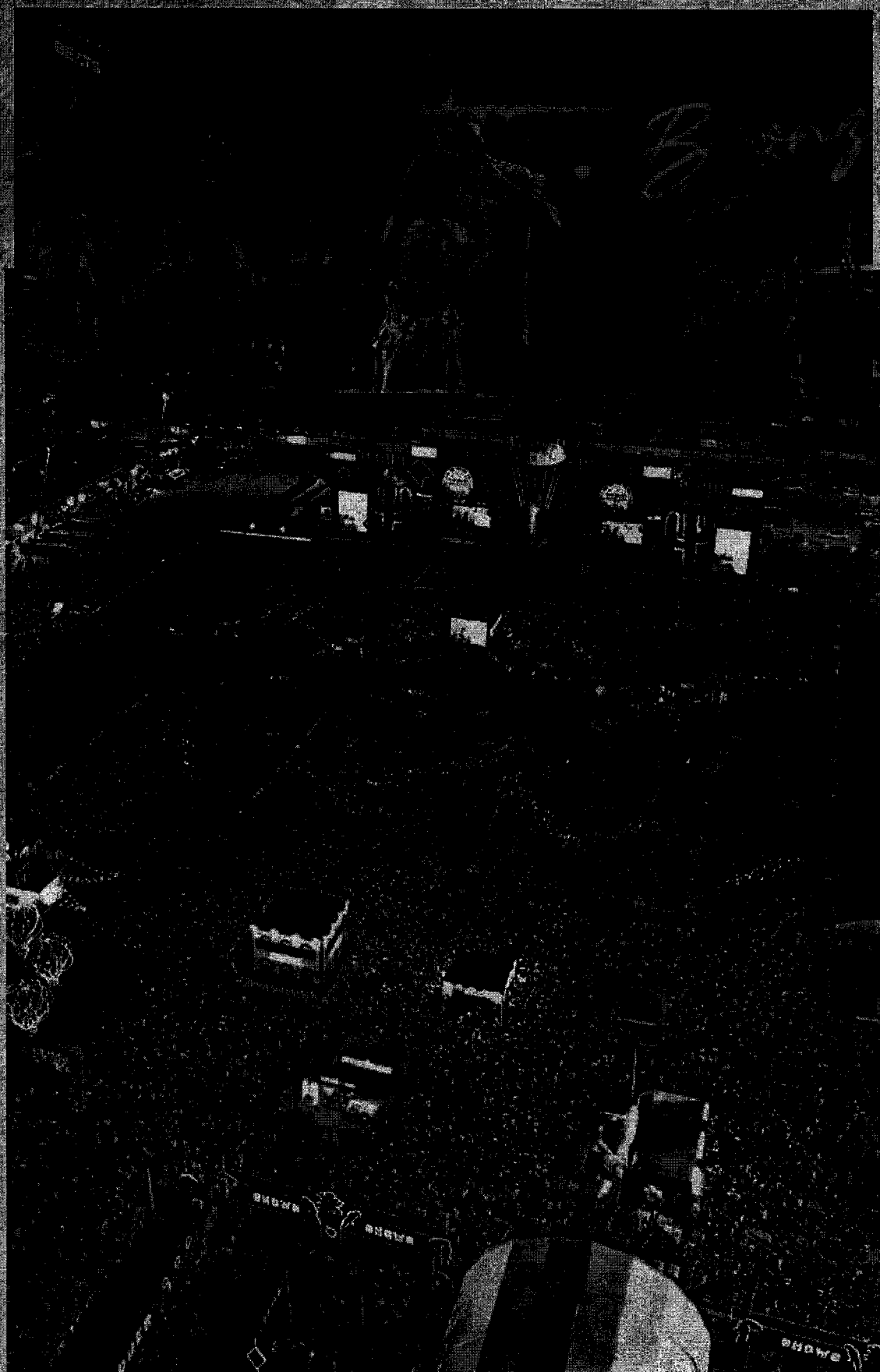
MANO WALTER

ZE CANTOR

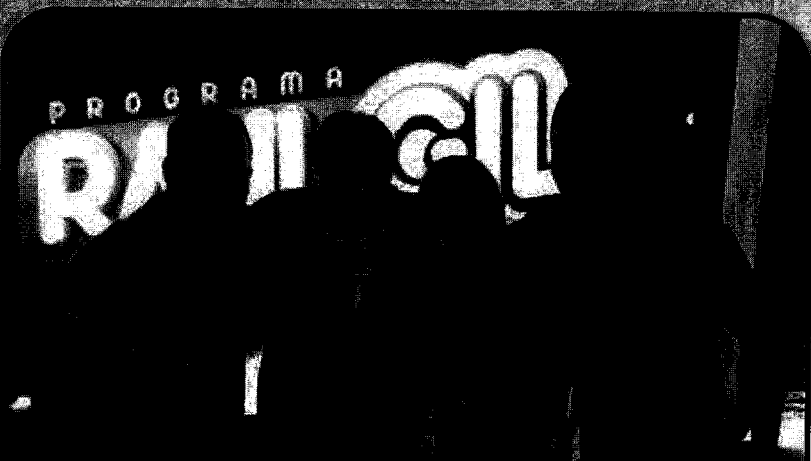


FOLHA	59
PROC.	1866125
RUBRICA	8

Atração do Maior São João do Planeta: São João de Maracanaú-Ce

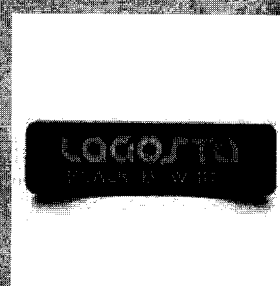
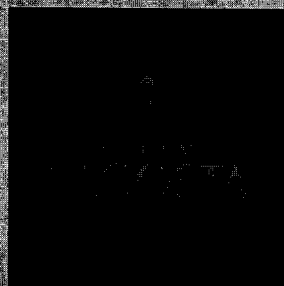


Programas de TV



Eventos de maior repercussão

- São João de Maracanaú-CE
- São João de Mossoró-RN
- São João de Campina Grande-PB
- Arraiá no North Shopping Jóquei-Fortaleza-CE
- Festeja Baturité-CE
- Arraiá da Cumade Chica | Fortaleza-CE
- Expocrato-CE
- Vaquejada de Maranguape-CE
- Um Forró Pra Recordar
- Luau da Lagosta | Canoa Quebrada-CE
- Lagosta Exclusive | Cariri-CE
- Réveillon das Águas - Aquaville Resort
- Festival Maloca Dragão do Mar



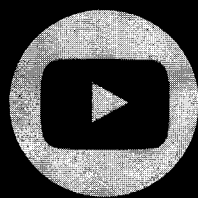


lagosta

Bronzeada

[f] /lagostabronzeadaoficial | [i] @lagostabronzeada | [S] /lagostabronzeada | [M] /lagostabronzeadaoficial | [V] /lagostabronzeadaoficial

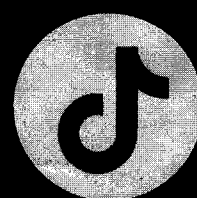
63
3866125
8



YOUTUBE



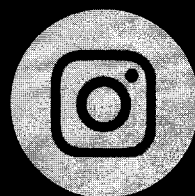
SUA MÚSICA



TIK TOK

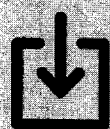
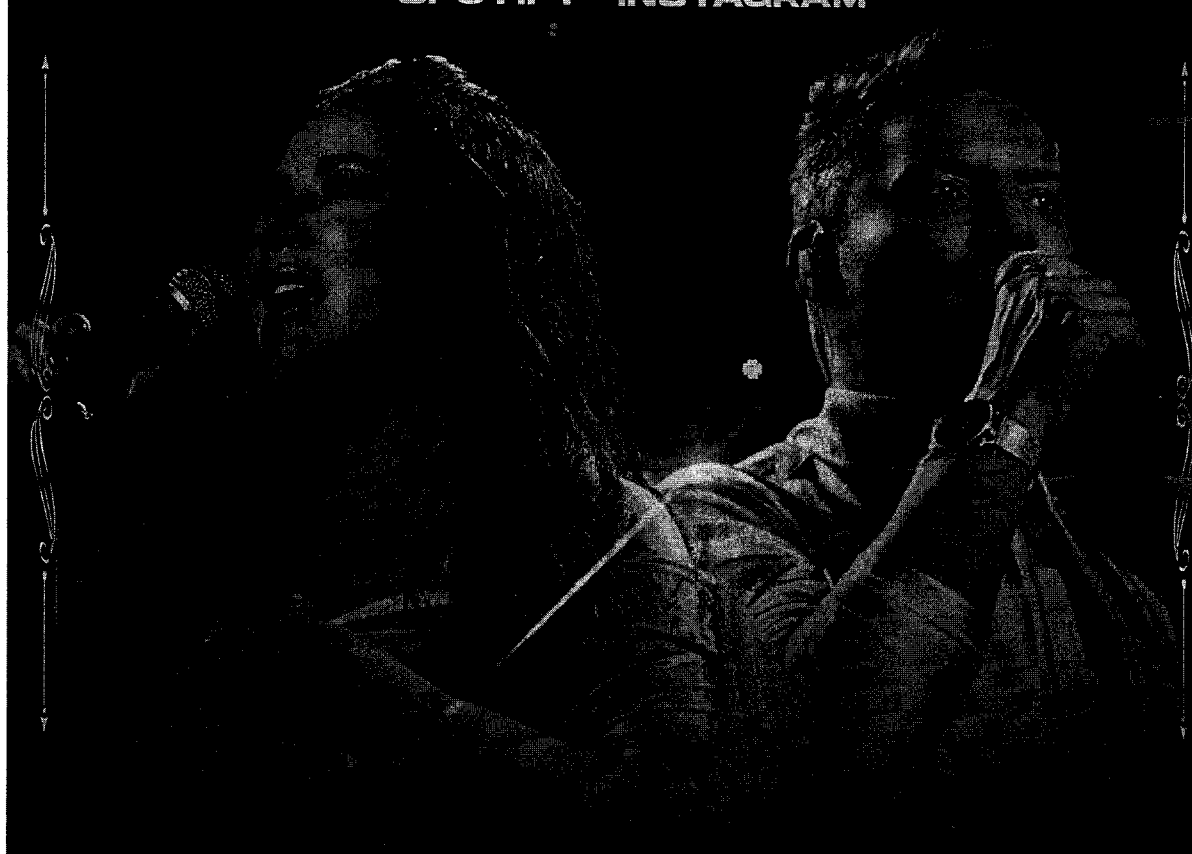


SPOTIFY



INSTAGRAM

Sil Salto



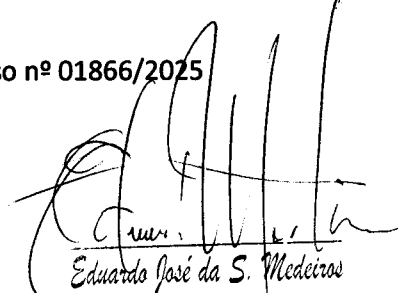
PRESSKIT

25
ANOS
Lagosta
BRONZEADA

FOLHA:	64
PROC	1866/25
RUBRICA	2

Processo nº 01866/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 30/04/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº 1866/2025

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Maciel Mourão Ramos – Secretário

Leonardo Cardoso Lima – Fiscal de Contrato

1.6 Legislações aplicáveis:

1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico da banda **LAGOSTA BRONZEADA**, que se realizará dia **21 DE JUNHO DE 2025**, como parte da programação do “**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**”.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Em Caxias, as mais belas e legítimas manifestações culturais continuam preservadas. Espalhadas pela cidade e povoados, os grupos folclóricos guardam na alegria dos folguedos, a beleza dos versos, ritmos e danças. São festas que remontam à origem do povo brasileiro, transmitidas de pai para filho.
- 3.2 É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.
- 3.3 A programação alusiva “**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**” faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2025, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.4 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.
- 3.5 Devido ao sucesso na realização das festividades do **SÃO JOÃO**, a cada edição, vem aumentando em proporção passando a ser um dos maiores do Estado do Maranhão, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período.
- 3.6 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.



- 3.7 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **17 a 21 de junho de 2025**.
- 3.8 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo uma delas **LAGOSTA BRONZEADA** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do “**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**”, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para o ano de 2025, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha da **LAGOSTA BRONZEADA** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 23.381.575/0001-05**, contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
- 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e



expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

(...)

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO;**
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. Considerando que o evento “**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**” que tem como programação no Município, será necessário a contratação da Banda **LAGOSTA BRONZEADA** para o dia **21 de junho de 2025** para realizar uma apresentação artística/musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do **SÃO JOÃO DA CIDADE**, incluindo forró, forró pé de serra, piseiro, sertanejo e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação da **LAGOSTA BRONZEADA** na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para realizar uma apresentação no “**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**”, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 200.000,00 a R\$ 250.000,00 para sua



apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo;

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da Banda **LAGOSTA BRONZEADA** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para o **"SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025"**, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor



aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.



12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATOAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, **não se aplica ao caso o disposto na LC 123/2006, art. 47.**

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO



ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical **LAGOSTA BRONZEADA** com repertório com ritmos variados para animar o “**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**” do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de **01h40min (uma hora e quarenta minutos)** em data do calendário da festividade do São João de Caxias 2025, qual seja, **21/06/2025**.

17. ANEXOS

17.1. Não há anexos.

Caxias (MA), 30 de abril de 2025

Maciel Mourão Ramos
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação da **LAGOSTA BROZEADA**, que se realizará dia **21 de junho de 2025**, como parte da programação do **“SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025”**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº **23.381.575/0001-05**, representante exclusivo da **LAGOSTA BRONZEADA**, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre *“da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. O São João de Caxias, Estado do Maranhão, já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento em si, já é famoso na região, traz muita diversão e música para os visitantes. Por atrair milhares de pessoas, fomenta o turismo e o comércio, bem como traz grande notoriedade à cidade.

2.7. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

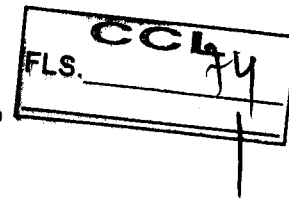
- 4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.



6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).

7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).

7.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).

7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)

7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).

7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).

7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).

7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.



8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados.

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato

Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato

Em até 5 dias úteis após a apresentação do artista.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.

11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.

11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.



- 12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:



- 12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)**

13.1. A banda **LAGOSTA BRONZEADA** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema regional, incluindo, incluindo forró, piseiro, sertanejo e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA E TECNICA

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.

14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;

14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.

14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.



15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para uma apresentação de **01h30min (uma hora e trinta minuto)** de show.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar anão prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº 14.133/21.

17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

18. DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias (MA), 30 de abril de 2025.

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Leonardo Cardoso Lima

Fiscal de Contrato

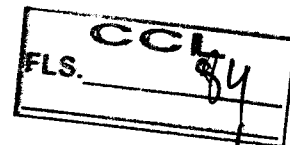
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 018661/2025.

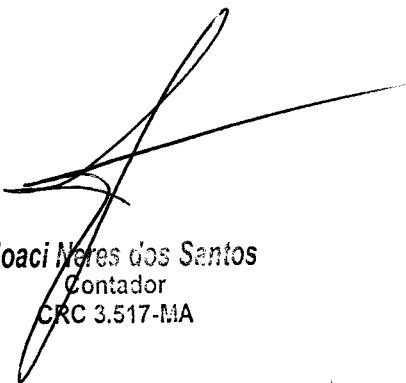
Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 21 SECRETARIA MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO
Unidade: 09 SECRETARIA MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO
Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS

Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 418.736,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 05/05/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01866/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 05/05/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.

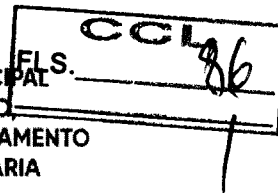
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

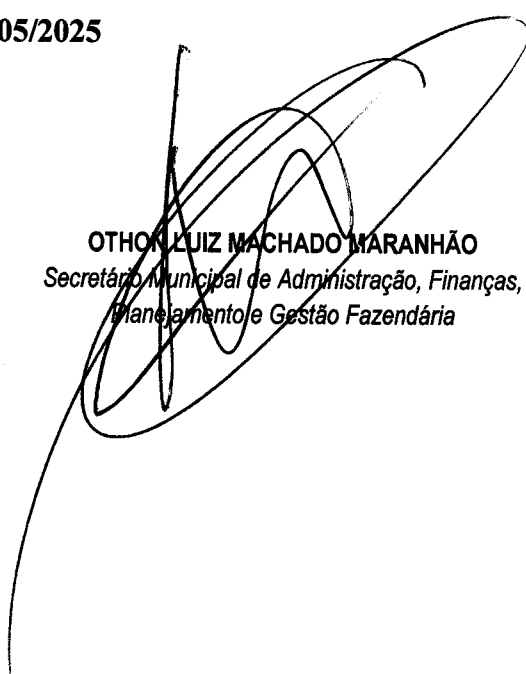


Processo n. 01866/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 05/05/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC	87
FLS.	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 01866/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação da banda "Lagosta Bronzeada", que se realizará dia **21 DE JUNHO DE 2025**, como parte da programação do "SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2025".

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

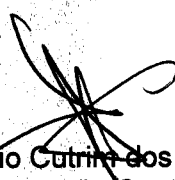
- Observar / Justificativas de interesse público: O São João em Caxias - MA desempenha um papel importante na promoção do turismo e na projeção positiva da imagem do município em âmbito regional e nacional. Ao sediar um evento de grande porte e tradição, Caxias se consolida como um polo cultural do Maranhão, atraindo visitantes que desejam vivenciar a autenticidade das festividades juninas. Essa visibilidade pode abrir portas para futuras parcerias, investimentos e políticas públicas voltadas à cultura e ao turismo, fortalecendo ainda mais o potencial da cidade como destino turístico durante o mês de junho. Dessa forma, o evento contribui não apenas para o presente, mas também para o futuro desenvolvimento sustentável do município.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 08 de maio de 2025.


Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC	88
FLS.	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2025" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

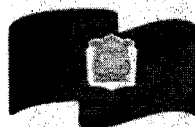
A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2025**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 157/2025, que originou o Processo Administrativo nº 01866/2025.

O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício, Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 01866/2025, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

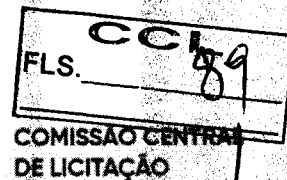
A realização do São João de Caxias -MA é um evento de grande interesse público, que contribui para o fortalecimento da cultura local, o incremento do turismo e a movimentação da economia regional. Para festejar esse evento tradicional e promover o lazer aos seus munícipes, o município de Caxias planejou a realização de show musical.

A realização do São João no município de Caxias - MA é uma iniciativa de grande relevância cultural, social e econômica. Trata-se de uma das festas mais tradicionais do Nordeste brasileiro, que valoriza a cultura popular, promove a preservação das tradições juninas e fortalece a identidade local. O evento reúne apresentações de quadrilhas, grupos folclóricos, shows musicais e comidas típicas, atraindo tanto os moradores quanto visitantes de outras regiões. Isso contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, além de oferecer um espaço para a expressão artística e o lazer comunitário.

Além dos aspectos culturais, o São João representa um importante motor para a economia local. Durante o período festivo, há um aumento significativo no movimento do comércio, na ocupação da rede hoteleira e na geração de empregos temporários, principalmente nos setores de alimentação, artesanato e entretenimento. Essa movimentação impulsiona o desenvolvimento econômico do município e promove a circulação de renda, beneficiando diretamente pequenos empreendedores e trabalhadores informais. Portanto, a realização do São João em Caxias é uma estratégia eficaz para valorizar a cultura nordestina e estimular o crescimento econômico da região.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).

O São João de Caxias -MA além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 90
FLS. _____
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.

Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escaia de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988.

É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC	91
FLS.	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. <u>CC 42</u>
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é o da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 93
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

Cumpre reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas – nem sempre será possível atinge-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. CCL 94
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo *Estado*, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é *proprietário* do bem desejado pelo Poder Público, ou, reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública,



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. <u>CCL 95</u>
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (*in Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo, veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

"Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade."

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada "Comentários Às Lei de Licitações e Contratos" explica que:

"...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 96
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte."

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo, que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

"Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 02
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual, essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130)."

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da contratação.

Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS, E PUBLICIDADE LTDA ("LAGOSTA BRONZEADA")** conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Registra, por oportuno que a empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS, E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 23.381.575/0001-05**, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC	97
FLS.	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.

Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão **ser previamente justificadas** no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

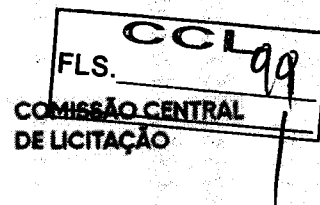
[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C);

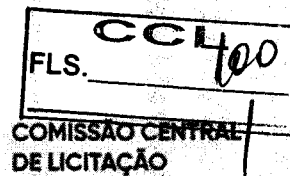
Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o *pagamento* antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **condição indispensável para a consecução do objeto**;

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;

b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;

c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC	401
FLS.	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

(Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

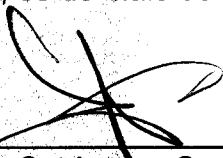
Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxias -MA, 08 de maio de 2025.



Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 102

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS -MA, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. XXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX expedida pela XXXXX e do CPF nº. XXXXXXX, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. XXXXX, CPF nº XXXXX, e-mail: XXXXXXX.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº XX/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show da cantora "XXXX", que se realizará no dia XX de XXXX de 2025, como parte da programação do "XXXX", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

CC 103
FLS. _____

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme proposta:

O pagamento será efetuado (**conforme acordado entre o município e a empresa**). Após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, desde que previamente acordado.

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 404
FLS. _____

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

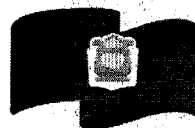
Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Certificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 405
FLS. _____
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 106
FLS. _____
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada,



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

CC
FLS. 107

assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

CC 108
FLS. 108

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

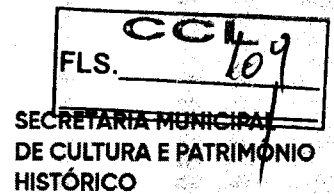
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021). O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Caxias -MA

Sr. XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01866/2025 – Secretaria de Cultura

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO “LAGOSTA BRONZEADA”, PARA A PROGRAMAÇÃO DO “SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025”.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação do show artístico “**LAGOSTA BRONZEADA**”, que se realizará dia 21 de junho de 2025, como parte da programação do “**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**”, do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 157/2025 – assinado pelo Sr. Maciel Mourão Ramos, Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, datado de 30 de abril de 2025;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e pelo fiscal de Contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 30 de abril de 2025;
- c) Proposta Comercial do show no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com notas fiscais anexadas, de outros eventos da empresa;
- d) Documentos pessoais dos sócios proprietários da empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA, e



certidões negativas de débitos, balanços patrimoniais e atestado de capacidade técnica,

- e) Contrato de Exclusividade entre a representante CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELLI e o representado Sr. Luciolano Gama da Silva detentores da marca "lagosta Bronzeada";
- f) Release da Banda Lagosta Bronzeada;
- g) Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 30 de abril de 2025;
- h) Termo de Referência - TR, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 30 de abril de 2025;
- i) Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 05 de maio de 2025;
- j) Autorização orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão em 05 de maio de 2025;
- k) Autuação do Processo, informando a modalidade de Licitação, a saber Inexigibilidade, assinada pelo Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, Presidente da Comissão Central de Licitação, datado de 08 de maio de 2025;
- l) Parecer do Presidente da Comissão Central de Licitação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 08 de maio de 2025, por fim a minuta do contrato.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contratação de show que visa promover lazer aos munícipes e



movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

Nos autos contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.

O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação do "São João de Caxias 2025", com apresentação do show artístico "LAGOSTA BRONZEADA", que se realizará dia 21 de junho de 2025, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse



público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

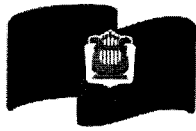
A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos

executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

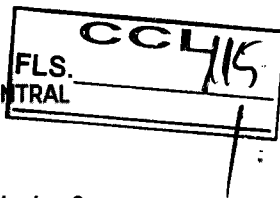
Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), in verbis:



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação. (TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619)

16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo (TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico



propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

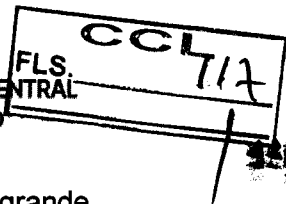
Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:

[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)



De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque e regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, evidenciando que a empresário é, de fato, representante exclusiva da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, a banda **Lagosta Bronzeada** se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Outrossim, verifica-se que a empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA** apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

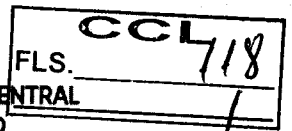
3. CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação da banda **LAGOSTA BRONZEADA**, por intermédio da empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.381.575/0001-05, representante exclusivo da banda, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 08 de maio de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

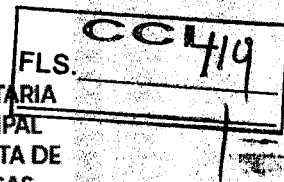
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01866/2025.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta da empresa: **CERTUS PROJETOS, EVENTOS, E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 23.381.575/0001-05** com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS, E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 23.381.575/0001-05**, no valor total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa para contratação da banda "**Lagosta Bronzeada**", show que se realizará dia **21 DE JUNHO DE 2025**, como parte da programação do "**SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2025**", com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, através da contratação da empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS, E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 23.381.575/0001-05**, com o valor **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, conforme documentação anexa ao processo.

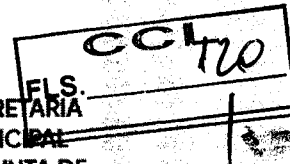
Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

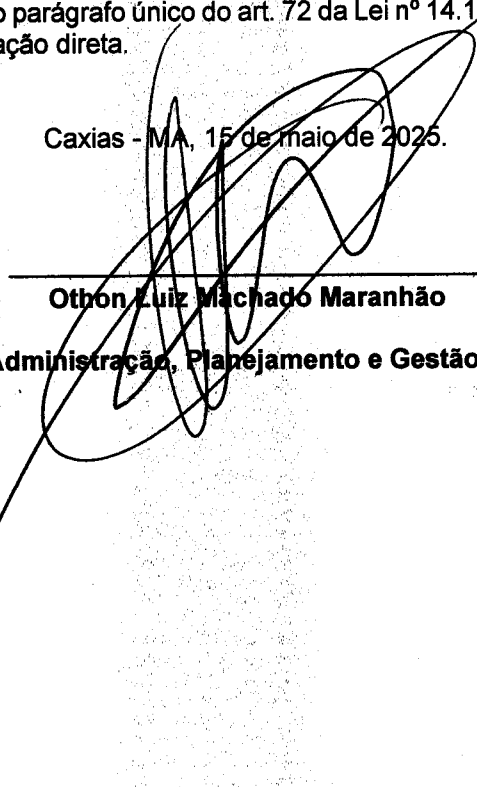
**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**



4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 15 de maio de 2025.



Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

Voltar

Imprimir

CC	421
FLS.	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.381.575/0001-05
Razão Social: CERTUS PROJETOS EVENTOS E PUBLICIDADE EI
Endereço: AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ 57 SL 614/622 TORRE I / JEREISSATI I / MARACANAU / CE / 61900-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

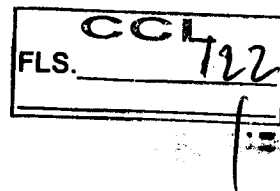
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050303285288248160

Informação obtida em 14/05/2025 14:12:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Planejamento
e Gestão

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - Nº 41515

Nos termos dos arts. 22 a 27 do Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, certificamos, para fins de direito, que o fornecedor abaixo identificado apresenta, até a data da emissão deste documento, situação regular no Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Ceará.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**

CNPJ: **23.381.575/0001-05**

CRC : **41515**

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO FORNECEDOR

NÚMERO	COMPLEMENTO	TIPO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE	EMISSION
AAFF.AE91.21DE.FDEC		CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS-TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	11/10/2024	09/04/2025	CE
202412861824		CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL	03/10/2024	02/12/2024	CE
2024102004235288248157		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DO FGTS	20/10/2024	18/11/2024	CE
0000006282		CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	07/10/2024	05/12/2024	CE
REDESIMPLES		REGISTRO COMERCIAL (EMPRESA INDIVIDUAL)	10/05/2024		CE
41040371/2024		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)	12/06/2024	09/12/2024	CE

ATIVIDADES ECONÔMICAS DO FORNECEDOR

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

9001-9/01 - Produção teatral

9001-9/02 - Produção musical

9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança

9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

PENALIZAÇÕES

Não consta registros.

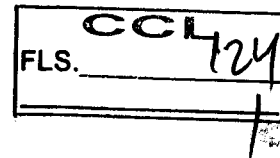
CCL
FLS. 123

Emitido via internet em 31/10/2024 às 16:55:43, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 21/12/2006.

A utilização deste documento para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no Portal de Compras do Governo do Estado,
no endereço <http://www.portalcompras.ce.gov.br>.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202504441945

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 23381575000105
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

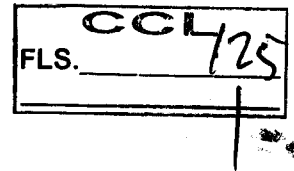
EMITIDA VIA INTERNET EM 03/04/2025 ÀS 14:07:01

VÁLIDA ATÉ 02/06/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARACANAÚ



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI - ME, CNPJ nº 23.381.575/0001-05.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

MARACANAÚ
Terça-feira, 29 de Abril de 2025 às 12:20:13

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

Esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **177395671**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=177395671/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 23.381.575/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:01:14 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **7590.61B0.43B4.3680**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000002598

Razão Social

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001823065

C.N.P.J.: 23381575000105

Bairro

JEREISSATI I

CEP

61900410

Localizado AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 - SALA 614 E 622 TORRE I BUSINESS PLACE - MARACANAU-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

238731 - CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

Endereço

AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 SALA 614 E 622 TORRE

Documento

C.N.P.J.: 23.381.575/0001-05

JEREISSATI I MARACANAU-CE CEP: 61900410

No. Requerimento

0000002598/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

MARACANAU-CE, 11 DE ABRIL DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/06/2025

COD. VALIDAÇÃO: 01103025A00000238731





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000002598

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 23.381.575/0001-05

DATA DE EMISSÃO: 11/04/2025

**Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 09/06/25
MARACANAÚ-CE, 11 DE ABRIL DE 2025**

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 11/04/25 às 11:30:41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.381.575/0001-05

Certidão nº: 19215185/2025

Expedição: 03/04/2025, às 21:06:20

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.381.575/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Histórico do Empregador

FLS. 130

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

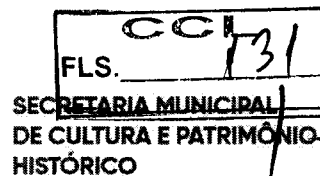
Inscrição: 23.381.575/0001-05

Razão social: CERTUS PROJETOS EVENTOS E PUBLICIDADE EI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/05/2023	06/05/2023 a 04/06/2023	2023050603053293027961
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041702405974178639
29/03/2023	29/03/2023 a 27/04/2023	2023032903275690332902
10/03/2023	10/03/2023 a 08/04/2023	2023031003210018916382
02/02/2023	19/02/2023 a 20/03/2023	2023021903054088986827
31/01/2023	31/01/2023 a 01/03/2023	2023013103194454928031
09/01/2023	09/01/2023 a 07/02/2023	2023010902052859592440
21/12/2022	21/12/2022 a 19/01/2023	2022122102353081740695
02/12/2022	02/12/2022 a 31/12/2022	2022120202251742771109
13/11/2022	13/11/2022 a 12/12/2022	2022111304045612934596
25/10/2022	25/10/2022 a 23/11/2022	2022102502500085307026
06/10/2022	06/10/2022 a 04/11/2022	2022100602273304229070
17/09/2022	17/09/2022 a 16/10/2022	2022091702214984554054
29/08/2022	29/08/2022 a 27/09/2022	2022082902101553548276
10/08/2022	10/08/2022 a 08/09/2022	2022081002332645829570
22/07/2022	22/07/2022 a 20/08/2022	2022072202230491625852
03/07/2022	03/07/2022 a 01/08/2022	2022070305153001037727
14/06/2022	14/06/2022 a 13/07/2022	2022061402300401848242
26/05/2022	26/05/2022 a 24/06/2022	2022052602123988024208
05/05/2022	07/05/2022 a 05/06/2022	2022050702160820042490
18/04/2022	18/04/2022 a 17/05/2022	2022041801530107457347
30/03/2022	30/03/2022 a 28/04/2022	2022033002255207810061
11/03/2022	11/03/2022 a 09/04/2022	2022031102020072403814
20/02/2022	20/02/2022 a 21/03/2022	2022022002290829577259
01/02/2022	01/02/2022 a 02/03/2022	2022020112503844886306
02/01/2022	02/01/2022 a 31/01/2022	2022010202302888128144
14/12/2021	14/12/2021 a 12/01/2022	2021121403331918629814
25/11/2021	25/11/2021 a 24/12/2021	2021112503175050466035
06/11/2021	06/11/2021 a 05/12/2021	2021110602532069789438
18/10/2021	18/10/2021 a 16/11/2021	2021101802360715875771
29/09/2021	29/09/2021 a 28/10/2021	2021092903240016437065
10/09/2021	10/09/2021 a 09/10/2021	2021091003184726869530
22/08/2021	22/08/2021 a 20/09/2021	2021082202495658053522
03/08/2021	03/08/2021 a 01/09/2021	2021080303045792510136



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



CONTRATO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1866/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, portador da Cédula de Identidade nº. 1712903 expedida pela SSP/PI e do CPF nº. 650.586.073-87, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.381.575/0001-05, situada à Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, 57, Jereissati I, Sala 614 e 622 TORRE I BUSINESSPLACE- Maracanau - CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. Layla Jamile Souza Guedes, CPF nº 057.700.833-10 – e-mail: certusproduções@gmail.com

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 94/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show artístico da banda “LAGOSTA BRONZEADA” e banda, que se realizará no dia **21 de junho de 2025**, como parte da programação do “SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

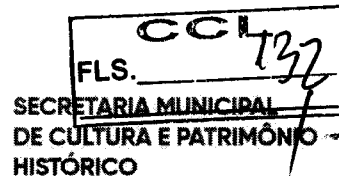
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme proposta:

O pagamento será efetuado **50%** (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, **50%** (cinquenta por cento) até 72h úteis antes do evento. Após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, desde que previamente acordado.

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

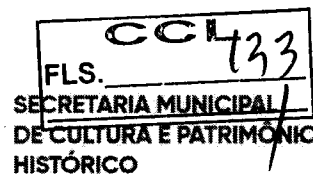
Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 434
FLS.
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 735
FLS. 1
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada,



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 136
FLS. 136
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

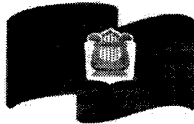
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 137
FLS. 137
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

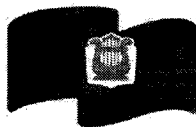
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 138
FLS. 138
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 21

II. Fonte de Recursos: 09

III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, 16 de MAIO de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MACIEL MOURÃO RAMOS

Data: 16/05/2025 11:24:13-0300

Verifique em <https://validar.jtd.gov.br>

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Caxias -MA

Sr. Maciel Mourão Ramos

CONTRATANTE

CERTUS PROJETOS,

EVENTOS E

PUBLICIDADE

LTDA:23381575000105

Assinado de forma digital

por CERTUS PROJETOS,

EVENTOS E PUBLICIDADE

LTDA:23381575000105

Dados: 2025.05.16 10:53:53

+03'00"

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

Sra. Layla Jamile Souza Guedes

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Av. Getúlio Vargas, S/N – Centro – Cep: 65.600-000

e-mail: seccultura@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

EXTRATO DE CONTRATO

CC 139
FLS. 139
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 01 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.381.575/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "LAGOSTA BRONZEADA", QUE SE REALIZARÁ NO DIA **21 DE JUNHO DE 2025**, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO "SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VALOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 16/05/2025 E TÉRMINO: 16/08/2025

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. I.Gestão/Unidade: 21
- II. Fonte de Recursos: 09
- III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: **SR. MACIEL MOURÃO RAMOS** - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **SRA. LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES**, CPF Nº 057.700.833-10, REPRESENTANTE DA EMPRESA **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, CAXIAS - MA, 16 DE MAIO DE 2025.